Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 19 de Abril de 2022 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2590

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

SECRETARIA DE DESPORTO TURISMO E LAZER
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/CPL/2022

Portaria nº 138/CPL/2022 de 29 de março de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de instalação de irrigação mecânica em estádio de futebol, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 75 inciso II da lei 14.133/2021.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 057/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 75 inciso II da lei 14.133/2021.
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa NATTAN DINIZ SILVA 03773548133 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.711.609/0001-05 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de instalação de irrigação mecânica em estádio de futebol, no valor de R$: 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:0CC11345

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/CPL/2022

Portaria nº 140/CPL/2022 de 31 de março de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços gráficos por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 061/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa MENEZES E MENDANHA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.760.584/0001-91, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços gráficos no valor de R$: 180,00 (Cento e Oitenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:E0976D8A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/CPL/2022

Portaria nº 141/CPL/2022 de 01 de Abril de 2022

Trata de declaração de dispensa de licitação para locação de software para gestão educacional por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 060/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa GR8 INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.353.745/0001-60, pelo prazo de 09 (Nove) meses para fornecimento de locação de software para gestão educacional no valor de R$: 10.308,96 (Dez Mil Trezentos e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Abril de 2022.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:50E0662F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 139/2022

DECRETO Nº 139/2022, Água Fria de Goiás, 18 de abril de 2022.

"Declara ponto facultativo em Água Fria de Goiás, em virtude do feriado nacional de 'Tiradentes', que ocorre em 21 de abril. "

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 30, III da Lei Orgânica do Município de Água Fria de Goiás,

CONSIDERANDO que a data é marcada por feriado nacional seguidamente do final de semana,

CONSIDERANDO que esta data homenageia a figura do herói nacional Joaquim **José da Silva Xavier**, popularmente conhecido por "Tiradentes"

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições / órgãos, entidades públicas no âmbito do Município de Água Fria de Goiás.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito do município de Água Fria de Goiás no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), dia posterior ao feriado nacional de "Tiradentes".

Art. 2º. Os serviços públicos essenciais, tais como: Serviço de saúde funcionará sobre regime de convocação, compensando se os horários trabalhados em outro dia normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás-GO; 18 de abril de 2022.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:7AFCD0FF

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 011/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1117/2022 MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2022 REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE destinados a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.635.623/0001-30, estabelecida em ADE CONJUNTO 13, 0, LOTE 14 - SAMAMBAIA - SUL, BRASÍLIA – DF
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.417.694/0004-72, estabelecida em AV SAO PAULO, 0, QUADRA103 A LOTE 007E - JARDIM MARIA INES, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
MASTER MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 05.188.208/0001-08, estabelecida em RUA WALDOMIRO DE MIRANDA 170, 0, - AGUA FRIA ETAPA II, FORMOSA – GO
SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38, estabelecida em RUA C 159, 674, - JARDIM AMERICA, GOIÂNIA – GO
PLUS HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.837.829/0001-04, estabelecida em AV RIFAINA, 0, QUADRA05 LOTE 03 CHACARA SETOR - ABREU, FORMOSA – GO
DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.020.039/0001-55, estabelecida em RUA 6, 0, QUADRA06 LOTE 17 - MORADA NOBRE, VALPARAÍSO DE GOIÁS – GO
GR HOSPITALAR E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.231.609/0001-56, estabelecida em RUA 19, 1251, QUADRA105 - FORMOSINHA, FORMOSA – GO
Importa-se a presente licitação na importância total de **R$778.032,32 (setecentos e setenta e oito mil e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**,

PUBLIQUE-SE.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, aos, 18 de abril de 2022

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:BA50EBB0

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 010/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1054/2022 MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2022 registro de preço para futuras e eventuais aquisições de panificados destinados a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
MILTON CESAR CAVALHEIRO LEITE 57459550159, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.020.034/0001-31, estabelecida em AV ELOI PINTO DE ARAUJO, 0, - CENTRO, ÁGUA FRIA DE GOIÁS – GO
Importa-se a presente licitação na importância total de **R$407.680,00 (quatrocentos e sete mil e seiscentos e oitenta reais)**,

PUBLIQUE-SE.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, aos, 18 de abril de 2022

LEONARDO DE SOUSA ROCHA
Secretário de Administração

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:0875A0FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01-2022_TRANSPORTE

Processo 4621/2022
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Transporte

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo Caminhão Cavalo e Caneta Prancha capacidade mínima 20

toneladas, para transporte de máquinas pesadas, atendendo às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, em parcelas mensais dividas em 3 meses. para atender à solicitação e Termo de Referência em anexo.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos municípios. O aviso acima mencionado**.** Contratação VALDIR DA SILVA inscrito no CNP sob o n.º 26.726.702/0001-40 no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) conforme Ofício e Termo de Referência.
Em três parcelas mensais de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Alto Horizonte, 18 de abril de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:5F6E25AE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 48-2022_SAUDE

PROCESSO Nº: 4879/2022
ASSUNTO: aquisição de filmes de exames radiológicos dvm+ mammography para a clínica radiológica municipal, conforme termo referência em anexo.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2022

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria de Saúde, abre procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta da empresa TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ sob o N.º 01.536.135/0001-39 no valor de R$ 2.528,00 (Dois mil e quinhentos e vinte e oito reais), aquisição de filmes de exames radiológicos dvm+ mammography para a clínica radiológica municipal, conforme termo referência em anexo.
Conforme despacho do Senhor Secretário de Compras incluso nos autos nº. 4879/2022

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agência Goiana de Municípios. O aviso acima mencionado.

Alto Horizonte/GO, 18 de abril de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 4879.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:4D341BDD

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 26-2022_ADM

Processo 4471/2022
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Objeto: Aquisição de placas de sinalização viária vertical (Regulamentação, Indicação, Advertência), para atender a solicitação e Termo de Referência em anexo.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2022
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agência Goiana dos municípios. O aviso acima mencionado**.** Contratação DW ALVES DOS SANTOS EIRELI inscrito no CNP sob o n.º 28.110.511/0001-85 no valor de R$ 12.996,40 (Doze mil e novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) conforme Ofício e Termo de Referência.

Alto Horizonte, 18 de abril de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:C31B600D

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 23-2022_EDUCACAO

Processo nº 4204/2021
Assunto: requer Dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus novos para o veículo micro-ônibus da Secretaria da Educação, conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agência Goiana dos Municípios. O aviso acima mencionado**,** Contratação da empresa **RONALDO EURIPEDES DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.694.048/0001-63, no valor de R$ 9.520,00 (Nove mil e quinhentos e vinte reais),** conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 18 de abril de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:F50C7A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N° 55/2021 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 28 DE 03 DE ABRIL DE 2017, INSTITUI PROGRAMA APRENDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ BORGES DA CRUZ, Prefeito do Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Horizonte APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 7° da Lei Complementar n° 55 de 15 de julho de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º (...):

I – Na Administração Pública do Município de Alto Horizonte:

a) 80 (oitenta) vagas para Pós-Graduação;
b) 50 (cinquenta) vagas para Graduação;
c) 50 (cinquenta) vagas para ensino médio e profissionalizante."

Art. 2º Fica alterado o inciso I e II e acrescenta o inciso III ao art. 8° da Lei Complementar n° 55 de 15 de julho de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º (...):

I – Pós-Graduação:
a) R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a título de Bolsa de Complementação Educacional;
b) R$ 100,00 (cem reais) a título de Auxílio Transporte.

II – Graduação:
a) R$ 900,00 (novecentos reais) a título de Bolsa de Complementação Educacional;
b) R$ 100 (cem reais) a título de Auxilio Transporte.

III – Ensino Médio e Profissionalizante:
a) R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de Bolsa de Complementação Educacional;
b) R$ 100 (cem reais) a título de Auxilio Transporte.

Art. 3º Fica incluso o §6° ao art. 8° da Lei Complementar n° 55 de 15 de julho de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º (...):

§6° – Terão preferência ao recebimento das bolsas previstas na presente Lei, o estudante cuja família esteja inscrita no CADÚNICO, com cadastro atualizado, devendo, ainda, ser respeita a ordem de menor renda per capita familiar.

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar n° 55 de 15 de julho de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, via decreto.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Horizonte, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:BA79FD06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA ART. 7° DA LEI COMPLEMENTAR N° 37 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

LUIZ BORGES DA CRUZ, Prefeito do Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Horizonte APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º O art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 06 de fevereiro de 2019, passa a viger com a seguinte alteração:
"Art. 7 (...):
XIX – R$ 2.881,60 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) para fiscal de Tributo;
XX – R$ 2.881,60 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) para fiscal de Vigilância Sanitária;
XXI – R$ 2.881,60 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) para fiscal de Obras;
Art. 2º Os demais artigos e disposições da Lei Complementar n° 37, de 06 de fevereiro de 2019, permanecem inalterados.
Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, via decreto.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Horizonte, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:BBC027E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ BORGES DA CRUZ, Prefeito do Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Horizonte APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º - Ficam acrescidas, no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal de Alto Horizonte, o quantitativo de vagas dos seguintes cargos de provimento efetivo de nível superior e médio, além dos já existentes:

I – 02 (duas) vagas no cargo de Fiscal de Obras;
II – 02 (duas) vagas no cargo Fiscal de Tributos;
III – 02 (duas) vagas no cargo de Assistente Contábil;
IV – 02 (duas) vagas no cargo de Educador Físico;
V – 02 (duas) vagas no cargo de Fonoaudiólogo;
VI – 02 (duas) vagas no cargo de Engenheiro Ambiental;
VII – 02 (duas) vagas no cargo de Assistente Social;
VIII – 01 (uma) vaga no cargo de Psicólogo.

Art. 2º - Para os cargos elencados no artigo 1º, ficam mantidas as remunerações, jornada de trabalho, descrição das atividades e requisitos para provimento, contidas na Lei de criação dos respectivos cargos.

Art. 3º - O provimento das vagas criadas por esta Lei será realizado de forma gradual, condicionado a expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do artigo 169, da Constituição Federal.

Art. 4º - Para correr com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários próprios e, havendo necessidade, proceder com a abertura de crédito no orçamento para cumprimento dos encargos decorrentes.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, para a efetiva aplicação da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Horizonte, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:CEF78838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

LUIZ BORGES DA CRUZ, Prefeito do Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Horizonte APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo de Assistente Social para 30 (tinta) horas semanais, passando o inciso I do Art. 4º da Lei nº 37/2019, de 06 de fevereiro de 2019, a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**
I - 40 horas semanais para: Arquiteto; Assistente contábil; Assistente jurídico; Auditor de controle interno; Auditor fiscal; Biólogo; Biomédico; Educador Físico; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Farmacêutico; Fiscal de Tributos; Fiscal de Vigilância Sanitária; Fiscal de Obras; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Procurador Municipal; Psicólogo.

Art. 2º Fica alterada a carga horária do cargo de Assistente Social para 30 (tinta) horas semanais, passando o inciso II do Art. 4º da Lei nº 37/2019, de 06 de fevereiro de 2019, a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**
II - 30 horas semanais para: Fisioterapeuta; Assistente Social."

Art. 3º As demais disposições desta lei permanecem inalteradas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Horizonte, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:27F81FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 859/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2022, por superávit financeiro, no percentual de 90% (noventa por cento), sendo estes recursos financeiros que não se encontram comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal de 2021.
Parágrafo Único – O crédito suplementar autorizado nesta lei será aberto através de ato do Chefe do Poder Executivo, onde constarão as rubricas orçamentárias a serem cobertas e os recursos necessários à sua cobertura, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:7AFB7475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 862/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA LEI 827 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II e incluso parágrafo único no artigo 3° da Lei 827 de 29 de novembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 3°***

(...)

***II** – Possuir renda per capita de até R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), até o limite máximo de 2 (dois) salários mínimos por grupo familiar;*

(...)

***Parágrafo único** – Não será contabilizado, para fins de aferimento da renda familiar estabelecida no inciso II deste artigo, o valor recebido através dos Benefícios de Prestação Continuada (BPC-LOAS), o valor despendido com pagamento de aluguel do imóvel onde a família reside bem como com remédios de uso contínuo, devendo ser comprovado:*

Dispêndio com aluguel deverá ser comprovado através de contrato firmado entre o locatário e locador;

Dispêndio com medicamentos de uso contínuo deverá ser comprovado, mensalmente, através de nota/cupom fiscal contendo os valores, bem como deverá ser juntado receita médica de forma a comprovar a necessidade do seu uso."

Art. 2º - Fica incluso §3° ao artigo 5° da Lei 827 de 29 de novembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 5°** (...)*

***§3°** Serão realizadas visitas pelos Assistentes Sociais, com periodicidade mínima de 5 em 5 meses, nas residências dos beneficiários de forma a verificar a real necessidade de recebimento do benefício e a veracidade das informações prestadas."*

Art. 3º - Fica alterado o artigo 7° da Lei 827 de 29 de novembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 7°** A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela gestão e execução do benefício previsto no inciso I do art. 2° desta Lei, ficando a sua execução vinculada à rubrica orçamentária própria, ficando desde já autorizada a suplementação orçamentária, caso haja necessidade.*

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:F9C1155D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 860/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE BOLSA AUXÍLIO A MEMBROS DA BANDA MUSICAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder aos componentes da Banda Musical do Município de Alto Horizonte bolsa auxílio mensal, no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário mínimo, desde que obedecida as seguintes exigências:
I – Que o beneficiário possua certificado de aptidão musical emitido pelo maestro ou responsável pela Banda;

II – Que o beneficiário, com idade entre 09 a 18 anos, comprove, mensalmente, ter frequência regular junto a escola de música do município de Alto Horizonte, Goiás;
III – Que o beneficiário em idade escolar comprove a frequência, semestralmente, junto a instituição de ensino a qual esteja matriculado, ou, a sua conclusão.

Parágrafo único - Os integrantes da Banda Musical do Município de Alto Horizonte, Goiás, filhos(s) e/ou dependente(s) de agente político, não farão jus à concessão da bolsa auxílio descrita nesta lei.

Art. 2° O aluno que esteja cursando o ensino médio ou ensino superior na área de música, e obtenha certificado pelo maestro, poderá, conforme necessidade da Administração Pública Municipal, ser estagiário na escola de música do município de Alto Horizonte, se enquadrando na hipótese estabelecida no art. 8° da Lei Complementar n° 55 de 15 de julho de 2021, fazendo jus ao recebimento da bolsa ali prevista em detrimento da estabelecida na presente Lei.

Art. 3º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as leis 415/2009, 577/2013 e 676/2017.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:D8EBE7D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 863/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE ALTO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Alto Horizonte, CNPJ n° 09.218.537/0001-05, sem fins lucrativos, com sede no Município de Alto Horizonte, localizado na Rua Getulio Vargas, qd. 35, n° 97, centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:163B504F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 864/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA O NOME DE RUA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o nome da **RUA 03,** Setor Jose Basílio, Alto Horizonte, Goiás, que passa a ser denominada **RUA JOSE SANTANA CORREIA.**

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:F07BA22B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 857/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA ART. 7° DA LEI 811 DE 03 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 7° da Lei 811 de 03 de agosto de 2021, qua passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 7º** O valor do Programa Morar com Dignidade, destinado a mão de obra será de, no máximo, R$ 21.959,76 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:93DF0C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 858/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA LEI QUE AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CEDES – BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 1° da Lei municipal n° 835/2021, passando a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de convênio entre o Município de Alto Horizonte e a Associação de Desenvolvimento Cultura e Comunitário de Alto Horizonte, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. º 00.145.912/0001-51, para a cessão de serviços e disponibilização de veículo, bem como repasse anual de valores de até R$419.760,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e sessenta reais), de forma a contribuir para a implantação de tratamento corretor e reabilitação de alunos/pacientes com distúrbios/dificuldades de aprendizado."*

Art. 2º As demais disposições da Lei municipal n° 835/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:E3DB4CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE – GO, por meio de seu Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alto Horizonte – GO e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 01/2019 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município,**CONVOCA**os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com sede da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, situada na Av Maracanã, Qd 15 Lt 01, Setor Central, Alto Horizonte – GO, no horário compreendido entre às 08:00h às 11:00h e 13:00h as 17:00h.

1.1.O candidato convocado, que não quiser ser nomeado, perdera o direito à vaga, convocando-se o próximo na lista de classificados.

1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital de convocação, para entregar a documentação relacionada no Anexo II e será encaminhado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos para a realização dos exames médicos pela junta médica contratada pelo município.

1.3 Dentro do prazo estabelecido no item 1.2 o candidato poderá pedir a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

1.4. Por ordem de chegada dos candidatos, caso haja necessidade, serão distribuídas senhas, limitadas à capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

1.5.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.6.O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2.A apresentação dos exames para os candidatos convocados será juntamente com a junta médica do município, os mesmos posteriormente serão encaminhados para o Recursos Humanos e devem comparecer devidamente acompanhados de atestado de saúde física e mental elaborado por um Médico do Trabalho da referente junto médica conforme edital 001/2019, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Alto Horizonte irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de decreto.

DA POSSE

4.Cumpridas as exigências constantes do item 3 deste Edital, o candidato será contatado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

5.Da data da posse, o candidato terá 10 (dez) dias corridos conforme estatuto do servidor para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

Alto Horizonte, 18 abril de 2022.

MATHEUS SILVA DE OLIVEIRA
Superintendente de Recursos Humanos

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE

CONCURSO PÚBLICO N. º 001/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO: FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME
0010012	WANDRIKA JESSIKA SANTOS

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N. º 001/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Comparecer com Cópia e Original:

Carteira de Identidade e CPF;
Título Eleitoral com Quitação Eleitoral das últimas eleições;
Cartão de Inscrição no Pis ou Pasep comprovante emitido por instituição portadora do mesmo;
Atestado de Saúde;
Certificado de Reservista (Homem);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal de Justiça Comum;
Certidão Negativa de Débitos do Município (local para retirar na Secretaria Municipal de Arrecadação local Prefeitura Municipal Alto Horizonte)
Comprovante de Escolaridade Original conforme exigência do cargo;
Comprovante de endereço atualizado;
Consulta de Qualificação Cadastral (http://consultacadastral.inss.gov.br/);
Comprovante registro e quitação de classe no órgão competente;
Número de telefone (anotar nos documentos).

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____ _,Inscrito no CI-RG n°,_____ , Órgão emissor _____ e CPF/MF n°,_____/_____/_____-_____, brasileiro (a), Estado Civil _____, Maior, capaz, Profissão_____ residente e domiciliado (a) no _____, Município de _____.

DECLARO, para os devidos fins que até a data presente os **BENS E DIREITOS** patrimoniais gravados em meu nome, do meu conjugue e de meus dependentes são os seguintes:

Itens	Discriminação bens e direitos	Situação em 2022
01)		
02)		
03)		
04)		
05)		
06)		
07)		
08)		
09)		
	Valor total	

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÂO.

Alto Horizonte, _____ de _____ de 20____.
Nome: _____
RG:
CPF:
CARGO: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu_____, Estado Civil: _____, RG nº_____, órgão emissor: _____, CPF nº_____, declaro para os devidos fins e efeitos:
( ) Não exerço em acumulação qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.
( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:
a) _____ Órgão: _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ___ horas, com uma carga horária semanal de _____ horas (anexar comprovante).
b) _____
Órgão:_____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ___ horas, com uma carga horária semanal de _____ horas (anexar comprovante).

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço a vedação constitucional à acumulação de cargos públicos e suas exceções.

Alto Horizonte, _____, de _____ de 20___.
_____
Assinatura do Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.
E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Alto Horizonte, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2019) da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte – GO,**CONFIRMO O INTERESSE**de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Alto Horizonte, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.
E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Alto Horizonte, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:838946AD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022

Ata Registro de Preços nº **010**/2022.
Pregão Eletrônico nº **006**/2022 - SRP.
Processo Adm. Nº **83**/2022.
Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE.
Detentora da Ata: JOSE MARIA DE OLIVEIRA 86157507187
CNPJ: 30.393.170/0001-44.
Objeto: Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA**, de acordo com a necessidade do **Hospital Municipal** e **Unidades Básicas de Saúde** e dependências da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Total Estimado: **R$ 30.772,32**.
Assinatura: **30/03/2022**.
Vigência: da assinatura até **12 meses**.

Recursos: As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, **30** de **março** de 2022.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:88542A14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

Ata Registro de Preços nº **011**/2022.

Pregão Eletrônico nº **006**/2022 - SRP.
Processo Adm. Nº **83**/2022.
Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE.
Detentora da Ata: SERGIO MENDES DA SILVA - ME.
CNPJ: 10.748.118/0001-56.
Objeto: Registro de Preço, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA**, de acordo com a necessidade do **Hospital Municipal** e **Unidades Básicas de Saúde** e dependências da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor Total Estimado: **R$ 345.976,64**.
Assinatura: **30**/**03**/**2022**.
Vigência: da assinatura até **12 meses**.

Recursos: As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, **30** de **março** de 2022.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:B8A37454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091/2022, DE 01 DE MARÇO DE 2022
"REGULAMENTA FORMALIDADE E ESTABELECE (DESIGNA) SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 091/2022, DE 01 DE MARÇO DE 2022

"Regulamenta formalidade e estabelece (designa) servidor responsável pelas publicações oficiais do Município de Alvorada do Norte e dá outras providências.".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE**, no uso das atribuições constituicionais e legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alvorada do Norte – GO;

Considerando a necessidade de estabelecer, designar Servidor Municipal para:
a) Promover e acompanhar publicação nos jornais de grande circulação**, Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO), Diário Oficial Eletrônico do Município** de Alvorada do Norte (**Diário Municipal de Goiás**), instituído e administrado pela AGM – Associação Goiana de Municípios no endereço eletrônico: **https://www.diariomunicipal.com.br/agm**, com link no **sítio** Municipal: **http://www.alvoradadonorte.go.gov.br**, e no **Placard (Quadro de Mural de Avisos)** da **Prefeitura Municipal**; e demais meios de comunicação relativo as matérias pertinentes a Secretaria Municipal de Administração, na forma exigida em lei, dos avisos dos editais, termos de esclarecimentos, resultados de licitações, dispensas e inexigibilidades, erratas, adiamentos, julgamento, adjudicação, homologação, revogação e anulação das licitações, contratos, termos aditivos, extratos de contratos e de termos aditivos, atas de registros de preços (ARP), extratos de atas de registros de preços, bem como juntar aos autos todos os documentos relativos as publicações oficiais.

Considerando o rotineiro funcionamento interno entre as secretarias e departamentos no âmbito administrativo interno do Municipio de Alvorada do Norte e;

Considerando a Lei nº 12.527/2011, ou simplesmente Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito ao acesso dos cidadãos às informações dos três Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público e algumas entidades privadas sem fins lucrativos. Entenda que a LAI, seus princípios e como o uso dessa lei pode fortalecer a democracia do nosso país.,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido que o servidor público municipal (comissionado), **Leonardo Miranda Corte**, portador do CPF nº 018.830.231-06, matrícula (**1558**), será o responsável pelas publicações oficiais do Município de Alvorada do Norte, pelos meios acima citados, na alínea a) deste termo; em especial quanto as publicações do **Placard (Quadro de Mural de Avisos)** da **Prefeitura Municipal**.

§1º A publicação de atos administrativos no **Placard (Quadro de Mural de Avisos)** da **Prefeitura Municipal**, a **certificação da publicidade** do ato se dará por meio de aposição de carimbo no próprio documento, que deverá conter a data da efetiva publicação e assinatura do servidor responsável;

§2º Quando se tratar de publicação de atos administrativos no **sítio** Municipal: **http://www.alvoradadonorte.go.gov.br**, a certificação da publicidade (publicação) do ato se dará por meio de captura de tela (print Screen), contendo informações de data e hora; certificação lavrada pelo servidor responsável (acima designado); ou por meio que demonstre a veracidade das informações, quando necessárias;

§3º Quando se tratar de publicação de atos administrativos no **Diário Oficial Eletrônico do Município** de Alvorada do Norte (**Diário Municipal de Goiás**), instituíido e administrado pela AGM – Associação Goiana de Municípios no endereço eletrônico: **https://www.diariomunicipal.com.br/agm**, com link no **sítio** Municipal: **http://www.alvoradadonorte.go.gov.br**, a certificação da publicidade (publicação) do ato se dará por meio de:

I – Impressão da matéria publicada no endereço eletrônico da AGM, acima citado, podendo efetivar a impressão da matéria de forma (exclusiva) ou fazendo a impressão ou baixando o pdf da página completa, no qual consta, nas duas formas, a data, edição e código identificador da matéria;

II – A **edição do Diário Municipal de Goiás da AGM**, atende aos requisitos de autenticiade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil**, instituída pela Medida Privisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 372/2012, de 21 de dezembro de 2012;

Art. 2º. A Lei Municipal nº 372/2012, de 21 de dezembro de 2012, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 015, de 18 de fevereiro de 2013, no qual "adotou o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais";

Art. 3º. No Art. 4º, da Lei Municipal nº 372/2012, de 21 de dezembro de 2012, assim estabelece "As publicações no Diário Municipal de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicade e divulgação dos atos administrativos";

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alvorada do Norte/GO, **01** de **Março** de **2022**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:222D9038

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 022/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza conceder diária para Servidor e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

I - Conceder **1** (**uma**) diária **sem pernoite**, para o servidor(a) da Câmara Municipal,**LEONE GUIMARÃES MAIA** - Diretor Administrativo e Financeiro, no valor de R$ **80,00** (oitenta reais), para deslocar-se de Aparecida do Rio Doce –GO, no dia **01 de abril de 2022,** até a cidade de **Rio Verde-GO**, com a finalidade de tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal (Fazer orçamento de ar condicionado e levar a mesa de som ao concerto).

II – Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse conforme consta o inciso I desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se A s disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

'

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:B2F64A5C

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 023/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A **Câmara Municipal de Aparecida d o Rio Doce, Estado de Goiás**, neste ato representado pelo seu 1º Secretário, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução nº. 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce",*

Resolve

Art. 1º - Conceder **1 (uma) diária,** conforme item **1.7.2** do Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, ao ***Sr. ATAIDES ALVES DE SAOUSA***, vereador desta Câmara Municipal, no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),** para deslocar-se até a cidade de **Goiânia-** ***GO,*** no dia **05** de **abril** de **2022**, com a finalidade de comparecer a uma reunião com o deputado Henrique Arantes e Lissauer Vieira.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **05** dias do mês de **abril** de **2022**.

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:B22327EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 225

PORTARIA Nº 225/22 DE 18 ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0244, de 05 de novembro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Volmir Astrizzi**, Portador do CPF sob o **nº 045.507.869-65** , ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 17 de abril de 2022, no veículo micro ônibus RCG-6C28 4178 a cidade de Serranópolis - GO, a serviço da Secretaria da Educação.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto n.º 0244, de 05 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:A8DD62C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 243/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 243/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de abril de 2022, à cidade de Barretos SP à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 4.1 e 4.2 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:61A09529

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 244/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 244/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 14 (quatorze) de abril de 2022, à cidade de Jataí Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:519FB4D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 245/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 245/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de abril de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:9ECFE7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 246/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 246/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de abril de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:79FA22A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 247/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 247/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II,

empreendeu viagem no dia 05 (quinze) de abril de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:D4822E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 248/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 248/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 14 (quatorze) de abril de 2022, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:0730DFD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 249/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 249/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que a Servidor Público Municipal KAROLINA RODRIGUES DOS REIS, Portadora do CPF sob o nº XXX.094.87X.XX ocupantes do cargo de Diretora de Departamento de Compras e Suplementos, empreendeu viagem no dia 11 (onze) de abril de 2022, na cidade de Rio verde Goiás, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme os item 1.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:5EA29675

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 250/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 250/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que a Servidor Público Municipal KAROLINA RODRIGUES DOS REIS, Portadora do CPF sob o nº XXX.094.87X.XX ocupantes do cargo de Diretora de Departamento de Compras e Suplementos, empreendeu viagem no dia 12 (doze) de abril de 2022, na cidade de Caçú Goiás, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme os item 1.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:217CF3DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 251/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 251/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de abril de 2022, à cidade de Jataí Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:6E7A5917

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 252/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 252/2022 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2022.

> "Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de abril de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:A30A3F22

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO-TOMADA DE PREÇO N°01/2022-FMS

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

TOMADA DE REÇO Nº 01/2022

O fundo Municipal de saúde de Aparecida do Rio Doce-Goiás, por sua Pregoeira, comunica aos interessados da Tomada de Preço nº 01/2022, visando à obtenção de propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO, nos termos dos Processos 202000010005771 / 202000010005774 / 202000010005777 / 202000010005779**, interponha recurso contra a decisão do julgamento referente aos itens 6.7 letra "D" e "E". Faz saber ainda, que os proponentes participantes do certame poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados e disponível na sede da Prefeitura ou no site: *https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/*,**

Aparecida do Rio Doce, 18 de Abril de 2022.

***NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS* =**
Pregoeira=

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:7746F2BC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N° 81867/2022 PREF

EXTRATO DE EMPENHO
(artigo 26 da lei federal n° 8.666/93.)
PROCESSO: N° 16707/2022
EMPENHO N°:81867/2022,
CONTRATO: NASA CAMINHÕES LTDA
CNPJ : 33.532.342/0002-92
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.°42/2022.
OBJETO: contratação de serviços de revisão do caminhão VW17190, placa RBX8J96, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás
VALOR: R$315,00 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:D849B046

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **WARLEI LINHARES DE OLIVEIRA**
Objeto: Prestação dos serviços de Condutor(a)/Socorrista do SAMU, com carga horária de 40hs semanais.
Valor Global: 17.500,00
Vigência: 23/03/2022 a 31/12/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B8448304

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERURBANOS DE IDA E VOLTA PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO**

MUNÍCIPIO DE ARAGARÇAS /GO. NO DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO FORA DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 11/2022, saindo como vencedor, **JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**, com o valor de R$ 211.160,00 (duzentos e onze mil e cento e sessenta reais), **VENTURI TURISMO LTDA**, com o valor de R$ 426.860,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta reais), a presente licitação perfaz o valor de R$ 638.020,00 (seiscentos e trinta e oito mil e vinte reais).

Aragarças, 18 de Abril de 2022.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:EA47FE49

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS).
CNPJ: 73.302.879/0001-08.
Valor Total: **7.490,88.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANALISES CLINICAS.
Vigência: 18/04/2022 à 18/05/2022.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES
presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C21084CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): A & C LABOR SERVICE LTDA.
CNPJ: 34.436.753/0001-66.
Valor Total: **3.910,53.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO NA MÁQUINA DE EXAMES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 18/04/2022 à 18/05/2022.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BC32AA97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2022

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.
CNPJ: 31.490.292/0001-11.
Valor Total: **4.690,00.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PARA O USO DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 18/04/2022 à 18/05/2022.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:09F879FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): MUNDO DAS MAQUINAS LTDA.
CNPJ: 25.038.225/0004-00.
Valor Total: **2.493,56.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENCANAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL FRANCISCO BARROS FÉLIX.
Vigência: 18/04/2022 à 18/05/2022.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5E7872D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): RICARDO MARCONDES CESAR DE ALMEIDA 06104562108.
CNPJ: 31.089.304/0001-09.
Valor Total: **3.000,00.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS PERSONALIZADAS NAS UNIDADES ESCOLARES CMEI PROF. ADALGISA LIMA DA SILVA, CMEF DOM BOSCO E CMAEI SÃO JUDAS TADEU.
Vigência: 18/04/2022 à 18/05/2022.
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A910E38A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA.
CNPJ: 05.524.540/0001-98.
Valor Total: **8.070,75.**
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 500H DA PÁ CARREGADEIRA XCMG, MODELO LW300KV, CHASSI XUG0300VJMPB008800, PERTENCENTE A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.
Vigência: 18/04/2022 à 18/05/2022.
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AF1E6888

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 07/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.914/0001-84, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. DELMIRO DE OLIVEIRA CANO, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 322.649.681-68

Contratado: AMG ASSESSORIA CONSULTORIA GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI, situada na Av. Coronel Heitor, nº 22, esq. com Rua Paula, quadra 11, lote 02, Centro, Heitoraí/GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.507.875/0001-30 daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ADELCIDES JOAQUIM SANTANA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 323.515.181-87

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria junto a RECEITA FADERAL do Brasil RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN concernente a preparação de documentos destinado, visando apoio administrativo financeiro levantamento de débitos, manter a certidão negativa de débito CND e acompanhar o Cauc do Município.

Fundamento legal: Fundamento legal: normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, quinhentos reais).

Prazo de vigência: 21/03/2022 a 31/12/2022

Dotações: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - 22 2202 04 122 1001 2005 339039 (100) 099

Data da assinatura: 21/03/2022

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), ao 21 de março de 2022.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:55E7A99F

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2022

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 06/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.914/0001-84, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. DELMIRO DE OLIVEIRA CANO, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 322.649.681-68

Contratado: FERNANDO ALVES DA COSTA – ME, situada na Rua NH2, quadra 06, lote 19, s/nº, Setor Novo Horizonte, Heitoraí/GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.491.696/0001-07 daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado por FERNANDO ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 612.216.191-87

Objeto: Contratação de empresa especializada com capacidade de prestar assessoria e consultoria nas áreas de RH, PIS PASEP, SEFP, É SOCIAL, RAIS, DCTF, DBE, DIRF E RECEITA FEDERAL destinado a Secretaria de Gestão e Planejamento, visando apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos (RH), com acompanhamento, regularização e apuração dos débitos e realizações das compensações pertinentes ao PIS, PASEP, SEFP, e SOCIAL, RAIS, DCTF, DRE, DIRF, E RECEITA FEDERAL, interpretação e resolução das normas dos tribunais de Contas do Município e do Estado.

Fundamento legal: Fundamento legal: normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Prazo de vigência: 01/04/2022 a 31/12/2022

Dotações: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 22 2202 04 122 1001 2005 339039 (100) 099

Data da assinatura: 01/04/2022

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), ao 01 de abril de 2022.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:BF3BA47F

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022

O Município de Arenópolis, Estado de Goiás, por sua Comissão Permanente de licitação, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sala do seu Departamento de Licitação, na sede da prefeitura, situado na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO, licitação na modalidade **Tomada de Preço**, tipo "**menor preço, sob o regime de empreitada global**", com abertura às **08:00 horas** do dia **04/05/2022**, com objetivo de **"Contratação de empresa para a Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Arenópolis-Go, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo"**. Conforme relação especificada no Edital. Obtenção do edital no e-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com e https://arenopolis.go.gov.br/licitacao. Informações: Fone: (64) 3667-

1166 – Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Arenópolis-Go, 18 de abril de 2022.

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:3AAF7538

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS / PREGÃO 19/2022

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Arenópolis - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº **0103/2022**, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Pregão Presencial N° **19/2022** Processo: 874/2022 Objeto **Aquisição de veículo para a Assistência Social do Município de Arenópolis-Go.** Tipo: Menor preço por item. Data: **05/05/2022**. Horas: **10h00hs.** Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com e https://arenopolis.go.gov.br/licitacao. Informações: Fone: (64) 3667-1166 – Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Município de Arenópolis, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:A0BC58DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 17/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): EDUARDO MARQUES
CPF/CNPJ: 077.738.791-33
OBJETO: Prestação de Serviços de Porteiro Servente
DATA: 18/04/2022 a 31/12/2022
VALOR: R$ 10.221,20 (Dez mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos)
Data da assinatura: aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:83786FED

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 18/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): BENEDITO VIEIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 885.493.051-20
OBJETO: Prestação de Serviços de Porteiro Servente
DATA: 18/04/2022 a 31/12/2022
VALOR: R$ 10.221,20 (Dez mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos)
Data da assinatura: aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:957BAD6C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL-SRP EDITAL Nº 010/2022 PROCESSO Nº 1817/2022

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 04 de maio de 2022, às 08h00min**, em sua sede, sito à av. um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 010/2022** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA REALIZAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.** Edital, Planilha Eletrônica e Planilha de Credenciamento disponível no site www.bonfinopolis.go.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail licitbonfinopolis@gmail.com

Bonfinópolis, 19 de abril de 2022.

ERIC DOUGLAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:A367192C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 541/2022

Lei n° 541/2022
Buriti Alegre/GO, 13 de Abril de 2022.

"Autoriza o Município de Buriti Alegre a conceder doação de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a Fundação Pio XII e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Buriti Alegre autorizado a conceder doação para a Fundação Pio XII de Barretos - SP, portadora do CNPJ n' 49.150.352/0001-12, mediante contrato, com base no art. 16 da Lei 4.320/64, até o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§1". A doação será entregue a Fundação Pio XII, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.150.352/0001-12, mediante a comprovação de:

a) Regularidade junto à seguridade social - INSS e FGTS;
b) Regularidade de funcionamento, mediante certidão de instituição oficial;
c) Diretoria empossada;

§2º. Será constituída uma comissão composta por três membros para acompanhar a aplicação e destinação dos recursos financeiros recebidos pela entidade beneficiaria assim composta;

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
III - 01 (um) representante da própria entidade beneficiaria.

Art. 2º - A entidade beneficiária prestará contas, mensalmente, para fazer jus ao recebimento da parcela alusiva ao mês subsequente.

Parágrafo único - A prestação de contas será apresentada de forma sintética, acompanhada de cópia das notas fiscais das despesas pagas, devendo guardar a documentação original referente ao repasse pelo prazo mínimo de cinco anos, todas com o carimbo indicativo de que foram pagos com recursos repassados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois (13.04.2022).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:F629C23A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 542/2022

Lei n° 542/2022
Buriti Alegre/GO, 13 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no Município de Buriti Alegre – GO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Buriti Alegre - GO tem por objetivos:
I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I- Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- Matricialidade sociofamiliar;
V- Territorialização;
VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
V- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE – GO.

Seção I
Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º - O Município de Buriti Alegre atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Buriti Alegre, é a Secretaria de Ação Social.

Seção II
Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Buriti Alegre organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante
Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – Proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
§1º- Considerando que o município é de pequeno porte, os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade serão ofertados através de equipe mínima de referência, conforme Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011, vinculado ao órgão gestor da política de assistência social no município.
§2º- Os serviços ofertados na Proteção Social de Alta Complexidade, caso haja demanda no município, para os equipamentos não disponíveis no município, serão realizados mediante parcerias e/ou convênios com municípios de maior porte da região que ofertem serviços de institucionalização.
Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços–socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e–projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º - O CRAS deve possuir interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:
I – Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - Regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Normas Gerais:
Art. 14 - O CRAS é unidade publica estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Buriti Alegre- GO.
Parágrafo único - As instalações do CRAS, devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.
Art. 15 - As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 17- Compete ao Município de Buriti Alegre, do setor de Assistência Social,
I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
IV - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
V - Implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VI - Regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
VIII – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,
IX – Gerir:
a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
X – Organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XI – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
e) o Plano Municipal de Assistência Social, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIII – alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XIV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XV - Definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVI - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente
XVII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e

benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXIV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXIX instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV
Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Buriti Alegre.
§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- Diagnóstico socioterritorial;
II- Objetivos gerais e específicos;
III- Diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- Ações estratégicas para sua implementação;
V- Metas estabelecidas;
VI- Resultados e impactos esperados;
VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e,
X - Tempo de execução.
§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – As deliberações das conferências de assistência social;
II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal De Assistência Social

Subseção I
Da Natureza e Finalidade

Art. 19 - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Temáticas Permanentes;
IV - Secretaria Executiva.

***Subseção* III**
Da Composição e Organização

Art. 21 -O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 08 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:
I – Do Poder Público:
a) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Divisão de Finanças;
II - Da Sociedade Civil:
a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
b) 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;
c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social.
§ 1ºOs representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.
§ 2ºOs representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia especifica, convocada para esse fim, mediante processo eleitoral ou aclamação, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 3°Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.
§ 4ºOs suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.
§ 5ºA nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.
§ 6ºCada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.
§ 7°O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção IV
Do Funcionamento

Art. 22 -O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;
II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.
Art. 23 -Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único -As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 24 -O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único -As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 25 -O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo único -O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário.

Art. 26 -O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Subseção V
Das Competências

Art. 27 -Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;

IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);

V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 28 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III
Participação Dos Usuários

Art. 31 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 32 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 33 - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 34 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e

calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – A não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – A desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III – A garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – A garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I
Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 38 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – À genitora que comprove residir no Município;

II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 42 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 43 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II
Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
Dos Serviços

Art. 47 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
Dos Programas De Assistência Social

Art. 48 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 49 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 50 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 51 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 52 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;
IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 53 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:
I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - Elaborar plano de ação anual;
IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:
a) Finalidades estatutárias;
b) Objetivos;
c) Origem dos recursos;
d) Infraestrutura;
e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - Análise documental;
II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - Elaboração do parecer da Comissão;
IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - Publicação da decisão plenária;
VI - Emissão do comprovante;
VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subseção I
Da definição e Finalidade

Art. 56 -O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Subseção II
Das Receitas

Art. 57 -Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.
I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;
II – Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;
III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;
IV – Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;
V – Legados;
VI – Resultados de suas aplicações financeiras;
VII – Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.
Art. 58 -A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.
Art. 59 -As receitas próprias discriminadas no Art. 11, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Subseção III
Das Aplicações das Receitas

Art. 60 -Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:
I – Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II – Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 61- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois (13.04.2022).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:A839906B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 543/2022

Lei n° 543/2022
Buriti Alegre/GO, 13 de Abril de 2022.

"Altera dispositivo na Lei Municipal nº 504 de 15 de Junho de 2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O §2º do Art. 1º da Lei nº 504 de 15 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
.....

§2º - Os recursos adquiridos com a alienação das áreas serão depositados em conta exclusiva, cujos recursos poderão ser destinados aos seguintes investimentos:

I - construção da nova unidade da Creche Coração de Mãe;

II – aquisição de veículos;

III – reforma de Unidades de Saúde e Educação.
.....

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois (13.04.2022).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:7D53EFB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 544/2022

Lei n° 544/2022
Buriti Alegre/GO, 13 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e da criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Buriti Alegre/GO, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes indicados por cada uma das Secretarias a seguir:

Secretaria Municipal de Ação Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Gabinete do Prefeito;

II – por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, pessoas estas, reconhecidamente envolvidas com trabalho de valorização do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Ação Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Diretos do Idoso

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);

VII – outras.

Art. 18 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, para apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois (13.04.2022).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:04E5EA12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, torna público, referente aos processos administrativos nºs 04718, 04703, 04716, 04795/2021, referente a **Pregão Presencial nº 008/2022**, com base no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93, foi homologada e adjudicada o resultado no dia **18/04/2022,** cujo objeto as aquisições de Materiais de Papelaria, Escritório e Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e em conformidades com as propostas apresentadas pelas as licitantes, referente aos itens 01 ao 0149. **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** em favor das empresas: **GOIASPAPER DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP,** CNPJ sob nº 13.712.784/0001-22, vencedora dos itens: 02, 05, 06, 07, 08, 12, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 45, 47, 48, 50, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 63, 65, 67, 68, 69, 72, 73, 78, 79, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 95, 96, 98, 99, 107, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, perfazendo o valor de **R$ 154.297,67** (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)**; SUPER PAPELARIA APOLO LTDA - ME,** CNPJ sob nº 18.343.089/0001-54, vencedora dos itens: 03, 04, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 21, 24, 26, 30, 31, 32, 39, 41, 44, 46, 49, 51, 52, 57, 59, 62, 64, 66, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 92, 93, 94, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 111, 113, 115, 117, 135, 136, 138, 141, 143, 148, 149, perfazendo o valor de **R$ 132.848,51** (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e centavos)**.** Totalizando assim para efeito da ata de registro de preços, um valor global estimado de **R$ 287.146,18 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e dezoito centavos). M**aiores informações, a partir dos dados gerais do Pregão Presencial, na página **www.buritialegre.go.gov.br.**

Buriti Alegre - Goiás, 18 de abril de 2022.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3B8BDFC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
4º REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

4º REALINHAMENTO DE preçoS
ata de registro de preço nº 004/2021
pregão presencial nº 009/2021

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n° 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás; doravante denominados simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FABIANO CANDIDO SOARES - MEI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.546.613/0001-43, sediada na Rua Juscelino da Fonseca Ribeiro, Qd. 13, Lt. 09, s/n°, Setor Santo Hilário, CEP nº 74.780-270, Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo seu sócio e proprietário o senhor Fabiano Cândido Soares, portador da carteira de identidade, nº 3.105.622 - DGPC/GO e CPF nº 847.396.141-20, doravante simplesmente **CONTRATADO**, pactuam nos termos da legislação vigente, 4º Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços dos relacionados abaixo registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/2021, originada do Pregão Presencial nº 009/2021, conforme requerido pela Empresa **FABIANO CANDIDO SOARES - MEI** do Processo Administrativo n° **1522/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO REALINHAMENTO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, fica alterado os itens da Cláusula Segunda, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO ATUAL UNITARIO	% DE REAJUSTE	VALOR UNITARIO REAJUSTADO
40	LEITE LONGA VIDA 1L	R$ 4,79	20,05%	R$ 5,75
51	ÓLEO DE SOJA 900ML	R$ 9,38	25,15%	R$ 11,74

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria, demonstrando um aumento significativa do item. Percebemos então que o aumento causou um desequilíbrio no valor acertado anteriormente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, ‘d’, da Lei nº 8.666/93, nos artigos 17 e 18 do Decreto Federal nº 7892/2013, nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 075/2017 e na Ata de Registro de Preços,

Cláusula Decima, bem como no Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade do Realinhamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 004/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e acordados, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Buriti Alegre (GO), 12 de Abril de 2022.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

JOÃO ALFREDO INACIO DE MELLO
Pregoeiro

Registrada:

Fabiano Candido Soares - MEI
CNPJ Nº 40.546.613/0001-43
FABIANO CÂNDIDO SOARES
RG: Nº 3.105.622 - DGPC/GO e CPF Nº 847.396.141-20
Sócio/Proprietário

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:AD3E6AE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n° 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade n° n° 3.759.231 - DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221-91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 542, Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n° 5.126.300 - SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliada na Rua Pau Brasil, Parque dos Buritis, nº 626, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE - GO**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato, representada pela sua Gestora a senhora **Analice Martins Custódio**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 3.869.988 - DGPC/GO, e CPF n° 945.780.441-49 residente e domiciliada na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado como **DISTRATANTE**, resolve cancelar o registro de preço dos itens avençados na Ata supracitada com a empresa : **GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.613.043/0001-24, estabelecida na Avenida Independência, Qd. 70-A, Lt. 7-A, nº 5542, Setor aeroporto, CEP nº 74.070-010, Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo o seu procurador o senhor Bruno Ricardo Lima e Silva, portador da carteira de identidade n.º 4.197.208 - SPTC-GO e CPF n.º 011.871.771-56, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA ÚNICA – DO CANCELAMENTO

1.1. O Presente Termo tem por objeto o distrato unilateral da Ata de Registro de Preço n. 017/2021, Pregão Presencial 013/2021, em razão da majoração dos preços praticados no mercado, nos termos do Art.19, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

E por estarem assim conscientes das condições desta rescisão parcial e amigável, assinam o presente em 02 (duas)vias de igual teor e forma.

Buriti Alegre (GO), 01 de Abril de 2022.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora FMS

ANALICE MARTINS CUSTÓDIO
Gestora FMAS

PAULA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:E659D4D4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022, QUE FOI CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

TERMO DE DISTRATO.

INSTRUMENTO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022, QUE FOI CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato representado pela Gestora a senhora **Analice Martins Custódio**, brasileira, casada, portadora do R.G. n° 3.869.988 DGPC/GO, e CPF n° 945.780.441-49, residente e domiciliada a Rua José Sinhá nº 866, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo - SP, CEP: 01205-001 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.198.164/0001-60, doravante denominada **DISTRATADA**, têm acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **Contrato nº. 002/2022**, cujo objeto é a prestação de serviços especializada em seguro total automotivo para o veículo Jeep Renegade STD, 1.8, 16v, 4x2, automático, flex, 4p, modelo 2021/2021, a serviço do Conselho Tutelar no município de Buriti Alegre-GO. **Processo Administrativo nº 285/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Será feito um novo contrato, onde será feito por alto frota, pois assim todos os veículos lotados na Assistência Social estarão inclusos, conforme Ofício nº 067/2022 em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços nº 002/2022, está baseada nos termos do Art. 78, Inciso XVII e Art. 79, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO RESCISÓRIO

Em consequência do presente distrato a RESCINDENTE efetuará o pagamento referente aos serviços executados pela RESCINDIDA até a presente rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO REMANESCENTE

Fica desde já autorizado o cancelamento do saldo de empenho remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti Alegre/GO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Distrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde as partes dão como título executivo o presente instrumento.

E assim assinam o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Buriti Alegre (GO), 13 de Abril de 2022.

ANALICE MARTINS CUSTÓDIO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CFAE9A55

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 51203

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 51203
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00612/2022
PROCESSO: N° 1232/2022
CONTRATADA: GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 013/2021, ARP 017/2021.
OBJETO: Material Elétrico.
VALOR: R$ 254,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EA14264F

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 51236

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 51236
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00631/2022
PROCESSO: N° 1231/2022
CONTRATADA: GYN LED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 013/2021, ARP 017/2021.
OBJETO: Material Elétrico.
VALOR: R$ 190,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9D81CC3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 00860/2022

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 00860/2022
PROCESSO: N° 1731/2022
CONTRATADA: METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2022, ARP 003/2022.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 634.473,24
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E2BED672

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022 – PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022	Processo nº **1720/2022**
Modalidade de Licitação	Dispensa Licitação
Fundamentação	Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.°**11.267.244/0001-51.**
Contratada	**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo - SP, CEP: 01205-001 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.198.164/0001-60.
Objeto	Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializada em seguro total automotivo para os veículos, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde no município de Buriti Alegre-GO.
Dotação	06 – FMS – BURITI ALEGRE 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde** **0382** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.
Valor do contrato	**R$ 5.229,54 (cinco mil duzentos vinte e nove reais cinquenta e quatro centavos)**
Vigência	O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Data da assinatura	13/04/2022

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 13 de Abril de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:5DBF33C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº. 58/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS, CNPJ nº **08.580.688/0001-38**. **Tipo:**Aviso de Dispensa de Licitação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, II. **Data de abertura de propostas:**19/04/2022 08:00(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:**26/04/2022 17:00(horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços em "Assessoria e Consultoria Social", cuja as Atividades serão Desenvolvidas na Secretaria Municipal de Assistência Social com Plano Municipal Anual tendo como Atividades Propostas a Restauração/Monitoramento dos Sistemas de Informações da Rede SUAS, para Atender o ano de 2022, suprindo as Necessidades do FMAS. **Valor Estimado:** R$ 47.999,99 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **E-mail para envio da proposta e documentação:** avancalicitacao@gmail.com. Mais Informações: (64) 3654-1417.

AMANDA PAULA GOMES DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Amanda Paula Gomes de Freitas
Código Identificador:12D1A7E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA – GO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº. 104/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA/GO, CNPJ n° **08.288.700/0001-35**. **Tipo:**Aviso de Dispensa de Licitação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, II. **Data de abertura de propostas:**19/04/2022 08:00(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:**26/04/2022 17:00(horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação em Geral, Incluindo Material para Atender as Necessidades do FMS. **Valor Estimado:** R$ 39.193,33 (trinta e nove mil cento e noventa e três reais e trinta e três centavos). **E-mail para envio da proposta e documentação:** avancalicitacao@gmail.com. Mais Informações: (64) 3654-1417.

AMANDA PAULA GOMES DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Amanda Paula Gomes de Freitas
Código Identificador:1C0E78FA

SECRETARIA DA FAZNDA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº. 180/2022

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Tipo:**Aviso de Dispensa de Licitação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, I. **Data de abertura de propostas:**19/04/2022 08:00(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:**26/04/2022 17:00(horário de Brasília). **Objeto:** Prestação de Serviços Levantamento Cadastral das Edificações para Atualização, Regularização do Cadastro Municipal da Arrecadação de IPTU no Município de Cachoeira Alta – GO. **Valor Estimado:** R$ 46.886,66 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **E-mail para envio da proposta e documentação:** avancalicitacao@gmail.''com. Mais Informações: (64) 3654-1417.

AMANDA PAULA GOMES DE FREITASA
Gente de Contratação

Publicado por:
Amanda Paula Gomes de Freitas
Código Identificador:96F5DEC9

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº. 184/2022

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Tipo:**Aviso de Dispensa de Licitação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, I. **Data de abertura de propostas:**19/04/2022 08:00(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:**26/04/2022 17:00(horário de Brasília). **Objeto:** Prestação de Serviços Administrativos para Regularização Fundiária no Loteamento Beija-Flor, no Município de Cachoeira Alta, Utilizando Medidas Jurídicas Urbanísticas, Ambientais e Sociais de Acordo com a Lei 13.465/2017, Serviços que Serão Realizados: Processo de Retificação, Descaracterização de Rural para Urbano e Ratificação da Escritura. **Valor Estimado:** R$ 12.558,33 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos). **E-mail para envio da proposta e documentação:** avancalicitacao@gmail.''com. Mais Informações: (64) 3654-1417.

AMANDA PAULA GOMES DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Amanda Paula Gomes de Freitas
Código Identificador:B6A3CA6B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N.º 23 DE 18 DE ABRIL DE 2022

"Concede FÉRIAS á Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA MOREIRA e dá outras providencias ".

A Presidente da Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Férias a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA MOREIRA referente ao período de 01/08/2020 a 01/08/2021, que será usufruída de 18/04/2022 a 17/05/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se e
Arquiva-se,

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

IVANI ARAÚJO DOS SANTOS TAVARES (IVONE DO TOURO)
Presidente da Câmara/2022

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:84A1C604

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022-SMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER EVENTUAL, REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, DATA de abertura 02.05.2022 às 09:00h, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3924 Ramal 213.

Cristalina 18.04.2022

LUDMILA LUIZ DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:04B71EA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/21 -23/2022-SMS
OBJETO aquisição de cilindros de oxigênio para incubadora neonatal, para Atender as necessidades do Hospital Municipal Chaud Salles. A retirada do edital está disponível a partir desta publicação junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3924. Ramal 212.
Data Limite: 19/04/2022 de apresentação das propostas.

Cristalina 13.04.2022

LUDMILA LUIZ DE PAULA
Departamento de Licitação

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:524077EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA CONVOCAÇÃO

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, torna público a 14º lista de convocados por meio do Chamamento Público para Credenciamento do FMS 004/2021, sendo que a mesma encontra-se disponível no site http://www.cristalina.go.gov.br.

Cristalina GO, 19 de abril de 2022.

EDNARDO GONÇALVES RIBEIRO –
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:1B328DC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTALINA, Estado de Goiás, com sede à Praça José Adamian, por intermédio de sua PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público aos interessados que às 09:00 horas do dia 05 de maio de 2022, local Rua Otaviano de Paiva, quadra 23, lote 18, setor Oeste, CEP: 73.850-000, neste Município de Cristalina, Goiás, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 006/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para construção do cemitério no distrito de Campos Lindo, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006. O Edital completo poderá ser retirado junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no horário de 08:00 às 12:00 e pelo site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações pelo telefone (61) 3612-6124.

Publique-se.

Cristalina-GO 19 de abril de 2022

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:34B5FB81

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE DAMIANOPOLIS-GO
SECRETARIA DE SAÚDE RETIFCAÇÃO DE EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2022.

CREDENCIAMENTO 005/2022
Objeto: Credenciamento para contratação de empresa / clinica / hospital para realização de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos, edital disponível no sitio eletrônico http://www.damianopolis.go.gov.br/Início das inscrições: 18/04/2022 às 08:00 horas.

Damianópolis- Go, 13 de abril de 2022.

Secretária de Saúde

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:58583D72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021 PROCESSO Nº086/2021 DISPENSA DE LICITACÂO N 018/2021

CONTRATADO: GILDETE EVANGELISTA DA PAIS-ME
CNPJ:08.516.798/0001-30.
OBJETO:COMPRA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO,PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS.
VALOR:16.915,34
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS,CONTADOS DE SUA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2020.

SECRETARIA DE SAÙDE

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:1827D2A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2021 PROCESSO Nº 411/2021 PREGÂO PRESENCIAL Nº 040/2021

CONTRATADO:GEODRIL COMÈRCIO DE BOMBA HIDRÀULICA EIRELI
CNPJ: 39.758.310/0001-05
OBJETO: AQUISIÇÂO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÂO DE POÇOS ARTESIANOS.
VALOR GLOBAL: R$ 116.378,50 (CENTO E DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2021

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:910C39F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÂO PRESENCIAL Nº 058/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 678/2021

CONTRATADO: AIALA EVENTOS EIRELI
CNPJ:10.862.668/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÂO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TENDAS.
VALOR ESTIMADO: 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2021

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:28872FEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2021 PROCESSO Nº0609/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021

CONTRATADO: AUTO PEÇAS MAMBAÌ.
CNPJ: 07.546.845/0001-26
OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÒRIO PARA AQUISIÇÂO DE OXIGÊNIO MEDICIONAL.
VALOR:166.416,00(CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESEIS REAIS).
VIGÊNCIA:12 (DOZE) MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2021

Secretària de Saùde

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:F53A7D26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÂO PRESENCIAL Nº057/2021 PROCESSO Nº0665/2021

CONTRATADO: AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ: 36.178.933/0001-10
OBJETO:AQUISIÇÂO DE MEDICAMENTOS PARA A SAÙDE
VALOR:163.997,02 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS DOIS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: ATE 01 DE OUTUBRO DE 2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2021

Secretària de Saùde

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:A1E56332

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÂO PRESENCIAL Nº 057/2021 PROCESSO Nº 0665/2021

CONTRATADO: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI
CNPJ: 30.949.099/0001-33
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MEDICAMENTOS PARA A SAÙDE.
VALOR: 226.526,80 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: ATÈ 01 DE OUTUBRO DE 2022.
DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2021

Secretària de Saùde

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:DE51A09E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÂO PRESENCIAL Nº 057/2021 PROCESSO Nº 0665/2021

CONTRATADO: APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP.
CNPJ: 19.891.676/0001-40
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MEDICAMENTOS PARA A SAÚDE
VALOR: R$ 193.555.,20 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: ATÈ 01 DE OUTUBRO DE 2022
DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2021

Secretària de Saùde

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:AD20FF70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

CONTRATADO: LARISSA ROSA DOS SANTOS
CNPJ: 05081062146
OBJETO: CREDENCIAMENTO CARGO PSICOLOGO
VALOR: R$ 3.090,00 (TRÊS MIL REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 31/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 05/10/2021

SECRETARIA DE SAÙDE

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:1A94FF9E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 470, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

"DECLARA AS CAVALGADAS, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 225, § 7º, ART. 215, § 1º E ART. 30, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Divinópolis de Goiás- GO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - No âmbito do Município Divinópolis de Goiás, ficam declaradas as Cavalgadas, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial, para fins do disposto no art. 225, § 7º da Constituição Federal.
Paragrafo único: A festa tradicional e patrimônio histórico e cultural do município não poderão em momento algum ser acometido por abusos, maus-tratos, ferimentos e mutilações contra os animais em sua participação ou preparação deste para apresentação, não importando a sua espécie.

Art. 2º - Os tradicionais desfiles de cavalgada, tratadas nesta Lei, integraram o calendário oficial de eventos do Município e serão considerados eventos culturais oficiais e, destarte, poderão receber patrocínio, subvenção, auxílio, incentivos e subsídios financeiros e fiscais da Administração Pública Municipal.
Art. 3º- Os veículos participantes dos festejos não poderão comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar as legislações municipais relacionadas ao tema.
Parágrafo único: Fica resguardada a segurança dos animais participantes, os quais deverão estar portando equipamentos e acessórios voltados ao seu bem-estar e proteção.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Divinópolis de Goiás-GO, 14 de Abril de 2022.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:477B8EDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 42, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe Sobre a Nomeação de Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG sob o n° 1478964-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 080.261.931-21, residente e domiciliado nesta cidade, para exercer o **cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE COORDENADORIA DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ TORRES QUINTANILHA.**
Art. 3º -. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 13 (treze) dias do mês do de Abril de 2022.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:3169902F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CP 001 2021

O Gestor do Município de Goiatuba, Estado de Goiás, no exercício de sua competência legal e atendendo a solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, **HOMOLOGA** o resultado da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº **001/2021**, tendo por objeto a **Contratação de empresa para execução de obra de construção e qualificação viária no município de Goiatuba – GO de acordo com os contratos nº 35/2021/COF – BANCO DO BRASIL S.A. E BANCOS DEPOSITÁRIOS - 46/2021/COF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL e processo SEI nº 17944.103923/2020-19,** conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, pelo critério de proposta de **MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada Global**, de acordo com as exigências do edital normativo a favor da firma: **SAUL CONSTRUTORA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 34.036.413/0001-48, no valor global de **R$ 21.269.903,59 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos),** sendo vencedora do certame.

Goiatuba - GO, 18 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Goiatuba

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:48FD4CC0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CP 001 2021

O Gestor do Município de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Considerando que a proposta apresentada no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº **001/2021,** que melhor atendeu as exigências do edital e o interesse do município e considerando que seus preços estão de acordo com os de mercado na mesma categoria e especificações contidas nas propostas.

RESOLVE:

ADJUDICAR a firma: **SAUL CONSTRUTORA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 34.036.413/0001-48, no valor global de **R$ 21.269.903,59 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos),** sendo vencedora do certame.

Goiatuba - GO, 18 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:85262BA0

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COLETORES DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL PARA SER INSTALADO NAS CATRACAS DA FESG/UNICERRADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade da **aquisição de coletores de acesso com reconhecimento facial para ser instalado nas catracas da FESG/UNICERRADO**, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações é extremamente clara quando se fala sobre as incidências da inexigibilidade de licitação. Exatamente por ser de caráter excepcional, temos que só será aplicado o devido instituto nos casos expressos em lei. Relacionando os artigos 25, inciso I, da aludida Lei e o entendimento do autor Hely Lopes Meirelles (2009) temos que será inexigível a licitação quando houver impossibilidade jurídica de competição;

CONSIDERANDO, *o que prescreve o artigo 25 da Lei de Licitações, assim redigido:*

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

CONSIDERANDO, que a empresa é única no mercado desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização dos coletores de acesso com reconhecimento facial que se pretende contratar.

CONSIDERANDO, a necessidade da aquisição e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que o software e hardware de catracas, atualmente instalados na instituição, são totalmente compatíveis com os coletores de reconhecimento facial que deverão ser adquiridos, não havendo compatibilidade com nenhum outro equipamento disponível no mercado.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para **aquisição de coletores de acesso com reconhecimento facial para ser instalado nas catracas da FESG/UNICERRADO.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: NEOKOROS BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CPNJ nº 04.930.468/0001-36, situado na Rua 86, n° 445, QD F-21 LT 49 SALA 02, Goiânia-GO, representada pelo seu procurador Marcos Cesar Chaul, brasileiro, administrador, portadora da Cédula de identidade nº 1599742, expedida pelo SSP/GO, CPF: 439.012.041-72, residente e domiciliado em Goiânia – GO, nos temos da proposta apresentada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que devera ser pago em 12 parcela iguais mediante apresentação de Notas Fiscais.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:C39954B9

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Credenciamento n° 024/2021 cujo objeto é credenciar Médico na equipe preceptora do ESF 302 para exercício de preceptoria dos alunos dos Cursos de Medicina do Centro Universitário Unicerrado nas aulas práticas de Medicina Integrada à Saúde da Comunidade (MISCO), tendo em vista o que consta no Processo nº 2021009760, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução no 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2021.
As partes contratantes, de um lado a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como Credenciado Ricardo Silva Tavares, inscrito no CPF 039.851.751-79 e portador do RG 5387426 SPTC/GO residente em Goiatuba-Go, de comum acordo.
RESOLVEM:
Rescindir amigavelmente o Contrato de Credenciamento nº 024/2021, a partir da assinatura do presente termo, ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual.
As partes declaram que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, conferem reciprocamente plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento 024/2021.

Goiatuba, 10 de março de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA -
Credenciante

RICARDO SILVA TAVARES -
Credenciado

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:6E2619C0

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Credenciamento n° 028/2021 cujo objeto é credenciar Médico na equipe preceptora do ESF 303 para exercício de preceptoria dos alunos dos Cursos de Medicina do Centro Universitário Unicerrado nas aulas práticas de Medicina Integrada à Saúde da Comunidade (MISCO), tendo em vista o que consta no Processo nº 2021009760, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução no 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2021.
As partes contratantes, de um lado a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como Credenciada Barbara Rocha Gonçalves, inscrita no CPF 027.469.231-73 e portadora do RG 6127254 SSP/GO em Goiatuba-Go, de comum acordo.
RESOLVEM:
Rescindir amigavelmente o Contrato de Credenciamento nº 028/2021, a partir da assinatura do presente termo, ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual.
As partes declaram que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, conferem reciprocamente plena e geral

quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento 028/2021.

Goiatuba, 10 de março de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA -
Credenciante

BARBARA ROCHA GONÇALVES -
Credenciado

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:2F9137CB

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Credenciamento n° 033/2021 cujo objeto é credenciar Enfermeira na equipe preceptora do ESF 307 para exercício de preceptoria dos alunos dos Cursos de Medicina do Centro Universitário Unicerrado nas aulas práticas de Medicina Integrada à Saúde da Comunidade (MISCO), tendo em vista o que consta no Processo nº 2021009760, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução no 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2021. As partes contratantes, de um lado a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como Credenciada Barbara Peixoto Dantas, inscrita no CPF 024.772.771-70 e portadora do RG 6062241 SSP/GO, residente em Morrinhos-Go, de comum acordo.
RESOLVEM:
Rescindir amigavelmente o Contrato de Credenciamento nº 033/2021, a partir da assinatura do presente termo, ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual.
As partes declaram que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, conferem reciprocamente plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento 033/2021.

Goiatuba, 10 de março de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA -
Credenciante

BARBARA PEIXOTO DANTAS -
Credenciada

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:C372846E

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Credenciamento n° 031/2021 cujo objeto é credenciar Médico na equipe preceptora do ESF 306 para exercício de preceptoria dos alunos dos Cursos de Medicina do Centro Universitário Unicerrado nas aulas práticas de Medicina Integrada à Saúde da Comunidade (MISCO), tendo em vista o que consta no Processo nº 2021009760, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução no 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem rescindir o presente Termo, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2021. As partes contratantes, de um lado a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182 DGPC-GO e CPF nº 698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como Credenciado Luciano Inácio Pereira, inscrito no CPF 085.341.576-50 e portador do RG MG 13194090 PCE-MG residente na Rua Purus, n° 1317, Setor Residencial Gobato em Goiatuba-Go, de comum acordo.
RESOLVEM:
Rescindir amigavelmente o Contrato de Credenciamento nº 031/2021, a partir da assinatura do presente termo, ficando ajustado que as partes dispensam o prazo mínimo estabelecido na Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual.
As partes declaram que não existem quaisquer pendências contratuais nem financeiras relacionadas ao objeto do ajuste em referência, sendo que, nesta oportunidade, conferem reciprocamente plena e geral quitação quanto aos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento 031/2021.

Goiatuba, 10 de março de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA -
Credenciante

LUCIANO INÁCIO PEREIRA -
Credenciado

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:DF25C389

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 18 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao orçamento do Município e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Cria–se nova natureza de despesa dentro de Órgão, Unidades e Projetos de atividades bem como elementos de despesa com sua respectiva fonte de recurso no Orçamento do exercício de 2022 através desta lei, na seguinte dotação:

ORGÃO:	**03 FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**
GESTÃO:	**03 FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	**0301 FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**
FUNÇÃO:	**12 EDUCACAO**
SUB-FUNÇÃO:	**364 ENSINO SUPERIOR**
PROGRAMA:	**0430 ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO**
PROJETO/ATIVIDADE:	**2217 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FESG E UNICERRADO**
FONTE DE RECURSOS:	**113 SERVIÇOS EDUCACIONAIS**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.43 -** SUBVENÇÕES SOCIAIS
VALOR:	**R$ 3.600.000,00**

Art. 2° - O recurso para a cobertura do crédito descrito no artigo anterior será obedecido dentre aqueles definidos nos preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.230/64 de 17 março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:8B66DC40

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.213, DE 18 DE ABRIL DE 2022

"Institui a Semana Municipal de conscientização sobre o Autismo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei ordinária:

Art. 1°- Fica instituída, no Município de Goiatuba, a Semana de Conscientização sobre o Autismo, que consiste em um conjunto de ações do Poder Público Municipal, voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relações às pessoas com autismo, seus familiares, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 02 e 08 de abril

Art. 2° - Durante a Semana ora instituída, a população receberá informações e orientações sobre o autismo, à importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

Art. 3° - A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do **Transtorno do Espectro Autista – TEA**.

PARAGRAFO ÚNICO - Para cumprimento das diretrizes de que trata este arquivo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convenio com pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 4° - A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Goiatuba.

Art. 5° - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:3C44A1F2

SETOR DE CONTRATOS
1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 – CONTRATO Nº: 062/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2021

MUNICÍPIO DE GOIATUBA, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. sob o nº 01.753.722/0001-80, neste ato representado pelo gestor municipal o Sr. **GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1.087, Qd. C Lote 02 Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n. º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO, no uso de suas atribuições e com base legal no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve expedir a presente Apostilamento ao contrato nº 062/2021, firmado com a empresa **SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.019.862/0001-36,** estabelecida na Rua João Porfírio, s/nº**,** Qd. 10 Lote 07, Setor Morada do Sol, Hidrolândia - GO, fone: (62) 3549-9480, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. LUCAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da RG nº: 6635321 SSP/GO e do CPF nº: 030.346.721-52, residente e domiciliado na cidade de TAQUARAL DE GOIÁS/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO referente a Tomada de Preços nº: 001/2021, tendo como objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução de Pavimentação de Vias Públicas (4.508 m²) e Recapeamento (515,47 m²), no município de Goiatuba/GO, área total de 5.023,47 m², conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, nos termos do acordo firmado entre o Município e a União Federal pelo Contrato de Repasse de nº 881566/2018 / Ministério das Cidades / Caixa e Operação nº 1062628-39**, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos, logo, o presente visa restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato e realinhar o preço unitário da planilha orçamentária, nos termos da fórmula do item 5.2 do contrato, através do processo nº: **2022010395**.

Assim, o valor do reajuste da planilha orçamentária será de:

"**R$ 66.351,47 (Sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos),** a ser empenhado na dotação orçamentária específica."

Goiatuba– GO, 18 de abril de 2022.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:39F522FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a **AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA REPOSIÇÃO DE FLORES EM CANTEIROS DA AVENIDA PANDIÁ CALÓGERAS,** com fundamento no art. 72 da lei 14.133/21, constante do procedimento para contratação de **ARTHUR HENRIQUE FERNANDES DE LIMA,** inscrita no CNPJ 45.821.050/0001-78, Avenida Josefa Bonach, nº 61, Qd 39, Vila Carvalho, Ipameri-GO, representado por ARTHUR HENRIQUE FERNANDES DE LIMA**,** brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade nº 6264280 SSP-GO, e inscrito no CPF sob nº 050.108.201-88, residente e domiciliado à Avenida Josefa Bonach, nº 61, Vila Carvalho, Ipameri-GO, no valor total de **R$ 6.010,00 (seis mil e dez reais),** tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo nº 2022005211.**

Face ao disposto da Lei federal nº 14133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2022.

UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de

conformidade com o que dispõe o artigo 72, da Lei n° 14133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de **Dispensa de Licitação n° 102/2022**, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14133/21.

Ipameri/GO, 05 de abril de 2.022.

UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:13171666

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.783.548/0001-02, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 14.133/21 com posteriores alterações, e do que consta do processo Administrativo nº **2022005377**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2022,** publica o extrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INCLUINDO SPDA E REVISÃO DO PROJETO DO CAMPO DE FUTEBOL NO PARQUE MUNICIPAL DE IPAMERI,** com fundamento no art. 72 da lei 14.133/21, constante do procedimento para contratação de **ENERMOLD ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 24.019.629/0001-41, localizada à Av. Inglaterra, 454 Qd 117 Lote 01 – Jardim Europa – Goiânia-GO, representado por Danilo Soares Costa, brasileiro, portador do CPF: 019.154.041-26 e RG: 4971612 DGPC-GO, residenciado em Goiânia-GO, no valor total de **R$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais).**

Ipameri-Goiás, ao 05 (cinco) dia do mês de abril de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário da Prefeitura Municipal de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:078AFE72

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022/SRP

O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, GOIÁS, torna pública a licitação-modalidade PREGÃO PRESENCIAL-Tipo Menor Preço-Sistema Registro Preços-SRP. Edital nº 28/2022, sessão 03/05/2022 as 08:30 hs. Objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para proceder a Prestação de Serviços de Treinamentos em Modalidades Esportivas no sistema de Escolinha de Base modalidade esportiva e de recreação de futebol de campo, destinados a atender projetos esportivos junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Israelândia, Estado de Goiás. Devendo os propoentes atenderem as condições do edital e anexos, podendo adquiri-lo nos dias de expediente junto a Prefeitura Municipal (Rua Rio Claro, 186, Centro, Israelândia-GO na Sala da Secretaria Municipal de Licitações), site https://www.israelandia.go.gov.br/, Informações e-mail pref.israelandia.licitacao@hotmail.com ou telefone 64 3678-1305. Devendo os interessados utilizarem máscaras e adotar o distanciamento mínimo e as práticas de proteção e enfretamento do Coronavírus (COVID-19) na sessão licitatória, conformes normas das autoridades sanitárias.

Israelândia-GO. 18/04/2022.

LANNA SILVA PIRES.
Pregoeira.

Publicado por:
Valdivino Otavio Silva Neto
Código Identificador:B589AF97

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 010/2022

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL n° 010/2022

O Fundo Municipal de Saúde de ITAGUARU, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para contratação de serviços especializados, em apoio a pacientes encaminhados por esse município oferecendo, hospedagem, alimentação, e transporte de primeira qualidade, auxiliando a Secretaria de Saúde na organização do fluxo dos beneficiados, a realizar-se no dia **03.05.2022**, com início às **09:00 horas**, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://itaguaru.go.gov.br/; Fone: 62.3398-1144; segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h.

Itaguaru, 19 de abril de 2022.

JOSÉ EDUARDO CAMPANA DINIZZ
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eduardo Capana Diniz
Código Identificador:16346D96

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 530/2022

PORTARIA Nº 530/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de resolver assuntos de interesse do município (levar servidores para curso de capacitação). **No período de 17 a 19 de abril de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 05 unidades (R$ 350,00);
1.2.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 500,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 400,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (18) dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4B157299

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 529/2022

PORTARIA Nº. 529/2022 LAGOA SANTA GO, 18 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:
I– Conceder complemento de diárias ao servidor **VAGNER LUIS DO NASCIMENTO** inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07,** no valor **R$ 20,00 (vinte reais)** referente à despesa com manutenção do veículo T-Cross RCI6E52 na viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO**, conforme Portaria de Viagem nº 528/2022, realizada no período de **12 a 14 de abril de 2022**, a serviço do **GABINETE DA PREFEITA** conforme o **§ 4º do art. 3º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (18) dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9B7CB0A9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 528/2022

PORTARIA Nº 528/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 1.134,81 (um mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de transportar prefeita e vice prefeita a fim de resolver assuntos de interesse do município. **No período de 12 a 14 de abril de 2022,** a serviço do **GABINETE DA PREFEITA,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 06 unidades (R$ 420,00);
1.2.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 384,80);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 330,01).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (18) dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1DD6627B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 527/2022

PORTARIA Nº. 527/2022 LAGOA SANTA GO, 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março** de **2022.**

RESOLVE:

I– Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com o objetivo de buscar peças para manutenção do veículo NWA1I33, no dia **12 de abril de 2022** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme oitem do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março** de **2022:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (18) dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6B0EE33B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 526/2022

PORTARIA Nº. 526/2022 LAGOA SANTA GO, 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março** de **2022.**

RESOLVE:

I– Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com o objetivo de realizar compras em lojas de móveis e papelaria, no dia **11 de abril de 2022** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme oitem do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março** de **2022:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (18) dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A1705836

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 525/2022

PORTARIA Nº. 525/2022 LAGOA SANTA GO, 18 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:
I– Conceder complemento de diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA** inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91,** no valor **R$ 572,16 (quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)** referente à despesa com combustível para veículo Micro Ônibus PRT 7157 na viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO**, conforme Portaria de Viagem nº 524/2022, realizada no período de **13 a 15 de abril de 2022**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **§ 4º do art. 3º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (18) dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:09375172

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 525/2022

PORTARIA Nº. 525/2022 LAGOA SANTA GO, 18 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:
I– Conceder complemento de diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA** inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91,** no valor **R$ 572,16 (quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)** referente à despesa com combustível para veículo Micro Ônibus PRT 7157 na viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO**, conforme Portaria de Viagem nº 524/2022, realizada no período de **13 a 15 de abril de 2022**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o **§ 4º do art. 3º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (18) dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:270DE562

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 524/2022

PORTARIA Nº 524/2022 LAGOA SANTA, 18 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de transportar pacientes, **no período de 13 a 15 de abril 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 06 unidades (R$ 420,00);
1.2.4 – Combustível: 01 unidade (R$ 450,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (18) dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FA9FB9B9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 523/2022

PORTARIA Nº 523/2022 LAGOA SANTA, 18 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 649,41 (seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e um**

centavo), para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de transportar pacientes, **no período de 08 a 09 de abril 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 280,00);
1.2.2 – Hospedagem: unidade (R$ 119,40);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 250,01).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (18) dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CE281565

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 522/2022

PORTARIA Nº. 522/2022 18 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A ***PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Servidor Público Municipal **ALBERTO FRANCISCO ULLOFFO,** portador da Carteira de Identidade de nº 284685732 SSP/SP, e do CPF nº 813.614.831-72, lotado no cargo de Escriturário, Efetivo, para exercer além de suas funções, a de **Gestor do Convênio, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas no município de Lagoa Santa do Programa Goiás em Movimento Municípios Patrulhas Mecânicas Regionais 2022-2024**, exercendo as funções a estes inerentes.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18.04.2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3A0F3B81

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 521/2022

PORTARIA Nº 521/2022 EM, 18 DE ABRIL DE 2022.

"Revoga a Portaria nº 404/2022 de 22 de março de 2022 que dispõe sobre a designação de Servidor em Comissão"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I- REVOGAR a Portaria nº 404/2022 de 22 de março de 2022.
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6D5106DB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1229/2022

DECRETO N.º 1229/2022 LAGOA SANTA-GO, 18 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

A) no dia **21 de abril de 2022** (quinta-feira) comemora-se o dia de **TIRADENTES** (Feriado Nacional) conforme Lei Federal nº 662/49;

B) a decretação de ponto facultativo municipal trará substancial economia aos cofres públicos municipais, bem como maior segurança aos servidores;

C) é caso de conveniência administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais **no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira).**

Parágrafo único. Deverão permanecer em regime de plantão os departamentos de Saúde, Turismo, Transporte e outros que se fizerem necessários, exceto o setor de Limpeza Pública que manterão suas atividades.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18.04.2022).

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9AD72CC1

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA 434 WEVERTON

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **WEVERTON MENEZES DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.188.196/0001-64**, estabelecida na **Rua Joaquim Leonel de Menezes**, s/n, Bairro Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os materiais solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção do Cras e Scfv;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de materiais de consumo, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **22** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022.***

CELIA MARIA MORAES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D11F91BC

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA ADIVAIR 434

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.249.125/0001-60**, estabelecida na **Av Doralice Ferraz Costa**, s/n, Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção do Cras e Scfv;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de materiais de consumo, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **22** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022.***

CELIA MARIA MORAES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:193C56FA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPNESA ALVES 343

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **ALVES FERREIRA MINIMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.863.601/00001-11**, estabelecida na **AV DORALICE FERRAZ COSTA**, s/n, Pousada das Nascentes, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção do Cras e Scfv;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de materiais de consumo, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **22** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022.***

CELIA MARIA MORAES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2F2C6650

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DIPENSA ADIVAIR 433

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.249.125/0001-60**, estabelecida na **Av Doralice Ferraz Costa**, s/n, Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção do Cras e Scfv;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de materiais de consumo, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***22*** *dias do mês de* ***MARÇO*** *do ano de* ***2022.***

CELIA MARIA MORAES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FEF5560B

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA ALVES 433

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***ALVES FERREIRA MINIMERCADO LTDA****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***26.863.601/00001-11****, estabelecida na* ***AV DORALICE FERRAZ COSTA****, s/n, Pousada das Nascentes, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção do Cras e Scfv;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de materiais de consumo, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***22*** *dias do mês de* ***MARÇO*** *do ano de* ***2022.***

CELIA MARIA MORAES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A6039D8B

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA 432

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **E. G. BUSARANHO DE OLIVEIRA***, inscrita no CNPJ/MF sob nº* **04.905.450/0001-84***, estabelecida na* **R COMENDADOR GARCIA,** *nº 199, Bairro Centro, na cidade de PARANAIBA, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para realizar os serviços solicitados;*
b) – Em razão da municipalidade não possuir empresas que realize os determinados serviços;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o I do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços funerários, nos termos do inciso I do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***14*** *dias do mês de* ***JANEIRO*** *do ano de* ***2022.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DC7A33D6

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA 431

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **E. G. BUSARANHO DE OLIVEIRA***, inscrita no CNPJ/MF sob nº* **04.905.450/0001-84***, estabelecida na* **R COMENDADOR GARCIA**, nº 199, CENTRO, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, *possui qualificação técnica para fornecer serviços de funerárias;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da Secretaria de Assistência Social;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de urna funerária, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***14*** *dias do mês de* ***JANEIRO*** *do ano de* ***2022.***

CELIA MARIA MORAES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:950DDA0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO PALESTRA SAUDE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ***GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **ARIANA SERTORIO BERNARDES MOREIRA 34859156889**, cujo nome fantasia é **INSTITUTO CORPO E MENTE,** empresa com CNPJ: 32.400.969/0001-46, situada à Rua Gustavo José da Silva, Nº 1506, Centro, município de Mesópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado por **ARIANA SERTORIO BERNARDES MOREIRA,** brasileira**,** CPF: 348.591.568-89, RG: 45433775 SSP/SP, possui qualificação técnica para a execução de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
b) – Em razão da Municipalidade não possuir profissionais para executar os serviços especializados, a contratação dos serviços da área são essenciais de ampla necessidade pelo Município.
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação do referido prestador de serviços em treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **08** dias do mês de **abril** do ano de **2022.**

LUCIANO DA SILVA BORGES
Gestor do FMS

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:737EF369

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO PALESTRA SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
CNPJ: 11.390.064/0001-62
OBJETO: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
Empresa ARIANA SERTORIO BERNARDES MOREIRA 34859156889 CNPJ sob o nº 32.400.969/0001-46	FMS N°: 030/2022	R$ 5.987,00

Vigência do Contrato: 11/04/2022 até 13/04/2022
Data da Assinatura do contrato: 11/04/2022

Assinaturas: Luciano da Silva Borges – Gestor do FMS. Ariana Sertorio Bernardes Moreira – pela Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8CB16676

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECISÃO DE CONTRATO N° 236/2021

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 236/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 1296/2022.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ nº *07.816.633/0001-11*) e VICTOR HUGO BARBOSA MENDES (CPF sob nº019.376.461-06).
OBJETO:
Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 236/2021, decorrente do Processo n° 543/2021, Edital de Chamamento n° 001/2021 cujo objeto é a contratação de:

Psicólogo, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Montes Claros de Goiás - GO, abrangendo os serviços que se seguem:

Psicólogo Atendimento por 40 (quarenta) horas semanais na Atenção Básica do município para realizar as seguintes ações: Promover uma reflexão acerca da subjetividade através da abordagem de temas pertinentes como autoconhecimento, família, trabalho, saúde, lazer, dinheiro, etc.; Capacitar os sujeitos na autogestão de seu bem-estar, através da consciência crítica em relação ao binômio saúde-doença; Incentivar a troca de experiências, a redução do isolamento e o feedback através do apoio social, proporcionando assim o desenvolvimento pessoal dos sujeitos e a elevação da autoestima; Fornecer subsídios para que o indivíduo saudável mantenha seu status e, aquele que se encontre em situação de risco possa desenvolver suas próprias estratégias de autocuidado; Acompanhar as famílias acometidas pelo COVID-19, em especial as pessoas que tiveram complicações decorrentes do novo corona vírus com internações ou óbitos; Incentivar a mudança de comportamento, trabalhando positivamente a motivação dos sujeitos. Por ter como finalidade compreender como é possível, através de intervenções psicológicas, contribuir para a melhoria do bem-estar dos indivíduos e das comunidades, a psicologia na saúde pode ser apontada também como uma Psicologia Social da Saúde. Além do trabalho com grupos específicos (gestantes; diabéticos; tabagistas), e da atuação direta na área de saúde mental, as intervenções realizadas pelo psicólogo contribuirão para a redução de internações hospitalares, diminuição da utilização de medicamentos e utilização mais adequada dos serviços e recursos de saúde.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2022.

THAUANY FONSECA E SILVA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:B66C2987

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 59/2022

EXTRATO DE CONTRATO

VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 1583/2022.
CONTRATO Nº: 059/2022
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação/ Manifestação de Interesse. Artigo. 75 inciso II da lei 14.133/21.

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 07.816.633/0001-11) e a empresa SCS – SERVIÇO COMERCIO E DISTRIBUIDORA (CNPJ sob nº 14.093.107/0001-36).

OBJETO:
O OBJETO DESTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TREINAMENTO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA Á SAÚDE (APS), PROCESSAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA-SUS), AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIHS), SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES (SIHD2), CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES), PARA O PERÍODO DE 2022, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 11/04/2022 a 31/12/2022. **DATA DA ASSINATURA**: 11/04/2022.

THAUANY FONSECA E SILVA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos
Decreto Nº 045/22

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:58156CAE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº096/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**096/2022**
Origem:	1º PARAGRAFO DO ART. 65 DA LEI Nº8.666/93
Contratante:	**MUNICIPIO DE MONTIVIDIU,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**SOL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **24.249.727/0001-75**
Objeto:	**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q E DRENAGEM DO BAIRRO TIUBA E SANTA LUZIA DO MUNICIPIO DE MONTIVIDIU-GO**
Valor Global:	**R$ 2.053.769,46**
Prazo de vigência	**12 MESES**
Data da Assinatura:	**12/04/2022**
Forma de Pagtº:	**30 DIAS APÓS A CONFERENCIA DA ENTREGA ATRAVES DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1012.15.452.1322.1022.449051**
Data da publicação:	**18/04/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto na lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da Contratação, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:99709E98

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **18/04/2022** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº 107/2022**, PROCESSO **Nº 344/2022**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **BETO BATERIA E AUTO ELETRICA EIRELI,** cujo objetivo consiste **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUETNÇÃO DOS VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS PLACA RBX-7148, E MICRO-ONIBUS PLACA RBX-7158.**

Nazário, 18 de abril de 2022

CYNTIA GRACIELLY FIGUEIREDO SIQUEIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:923A570F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **18/04/2022** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº 108/2022**, PROCESSO **Nº 343/2022**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **BETO BATERIA E AUTO ELETRICA EIRELI,** cujo objetivo consiste **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS PLACA RBX-7148, E MICRO-ÔNIBUS PLACA RBX-7158.**

Nazário, 18 de abril de 2022

CYNTIA GRACIELLY FIGUEIREDO SIQUEIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:A79A8A98

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **13/04/2022** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº106/2022**, PROCESSO **Nº341/2022**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **BETO BATERIA E AUTO ELETRICA EIRELI**, cujo objetivo consiste **AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO IVECO PLACA ONO-2661.**

Nazário, 18 de Abril de 2022

ELVIS DENES FERREIRA
Gestor do Poder Executivo
Decreto nº 041/2022

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:1CC9D474

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **11/04/2022** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº105/2022**, PROCESSO **Nº341/2022**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **BETO BATERIA E AUTO ELETRICA EIRELI**, cujo objetivo consiste **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CASE 580.**

Nazário, 18 de Abril de 2022

ELVIS DENES FERREIRA
Gestor do Poder Executivo
Decreto nº 041/2022

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:A57258B0

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art.26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia **11/04/2022** da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação **Nº 109/2022**, PROCESSO **Nº 100/2022**, com fundamento na 8.666/93, para contratação da **DEUMILTES VIEIRA DOS SANTOS**, cujo objetivo consiste **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS PARA A FAMÍLIA DO FALECIDO JOÃO EURIPEDES DA COSTA, EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NOS TERMO ART.13 INCISO II DA LEI 396/2020, EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Nazário, 18 de Abril de 2022

ILIZENA MARIA DA CUNHA CARVALHO
Gestora do FMAS
Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:E8341097

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

CODENE - NERÓPOLIS
AVISO DE TERMO DE RESCISÃO

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis - CODENE, decide RESCINDIR AMIGAVELMENTE o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2022, da Dispensa de Licitação nº 075/2022 a partir de 30 de março de 2022, da Empresa CONTECH CONTABILIDADE E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.561.877/0001-43, e encontra amparadlo legal no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nerópolis, aos 30 de março de 2022.

LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
Diretor Presidente.

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:E7A835D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 031/2022. Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Nerópolis-Go. Contratado: Paulo Roberto de Lima.
Objeto: aplicação de reajuste legal de correção no valor do contrato de prestação de serviços que será de 8,2143%. O valor mensal que era de R$ 1.120,00 (Um mil Cento e Vinte Reais) passará a ser de R$1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais) – Valor Global: R$ 12.645,42 (doze mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
Data da assinatura: 01/04/2022.
Enquadramento Legal: § *II* º do Artigo 124, da Lei nº 14.133/2021

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:034D55F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **12842/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **271/2022**

OBJETO**:** Aquisição de toner HP Laser Jet P 1005 CB435/CB36/CE285A, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento (protocolo).

CONTRATADO: SOLUTEC TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 09.484.484/0001-66.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.

VALOR: R$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais).

Nerópolis, 19 de Abril de 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES –
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:026F4357

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **12917/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **272/2022**

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção da viatura ASA-100, para atender as necessidades do FUNREBOM.

CONTRATADO: SANDRO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA ME, CNPJ Nº 16.861.584/0001-20.

CONTRATANTE: FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO.

VALOR: R$ 610,00 (Seiscentos e Dez Reais).

NERÓPOLIS, 19 DE ABRIL DE 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:B73B6355

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **12976/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **277/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de tampa de chapa de ferro para a casa de máquina para a piscina do CONVIVER do Município de Nerópolis – Go, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: ALANGLEIVE ALEXANDRE DE MORAIS 00039163164, CNPJ: 30.133.835/0001-80.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR: R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

NERÓPOLIS, 19 de Abril de 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:E5B69041

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **12975/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **276/2022**

OBJETO: Aquisição de liquidificador para o Conselho Tutelar do município de Nerópolis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: I DA C B SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 10.572.464/0001-26.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR: R$ 169,00 (Cento e Sessenta e Nove Reais).

NERÓPOLIS, 19 de Abril de 2022.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:8281C0D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

ATO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, e esta comissão levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/02, 8.666/93, LC nº 123/06, e suas alterações posteriores, que irá realizar, no dia 03/05/2022 às 08h00min, na sede da Biblioteca Municipal (auditório), situada na Rua Josefina Ludovico de Almeida, centro, Nerópolis, licitação, Pregão Presencial Nº 027/2022, do tipo menor preço por item, visando a Contratação de empresa para aquisição de coroas de flores, que serão utilizadas para homenagens de memórias póstumas no Município de Nerópolis-GO, que estará recebendo documentações e propostas, constante no edital, maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos no site: www.neropolis.go.gov.br, no Dpto. de Licitações fone:(62)3513-1307.

Nerópolis 18 de abril de 2022.

JOSÉ DOMINGOS
(Pregoeiro).

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:3F756215

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **12192/2022**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **273/2022**

OBJETO: Aquisição de material de expediente (tonner), para atender a demanda dos exames de ultrassonografia e eletrocardiograma que serão realizados no Núcleo de Especialidades Dr. Paulo Bernardes.
CONTRATADO: TG SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 20.723.868/0001-27.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 10.488,00 (Dez Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

NERÓPOLIS, 19 DE ABRIL DE 2022.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:8B1FB3F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022 – 2ª VEZ

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **03/05/2022, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brinquedos aquáticos destinados ao Lago Municipal do Município de Palmeiras de Goiás. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 19 de abril de 2022.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:E2C2EB35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, a Comissão Permanente de licitação, ao analisar os documentos constantes dos envelopes de habilitação e Propostas, **DECLARA VENCEDORA** da **Concorrência 01/2022** a empresa **JMR MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ 24.250.365/0001-32.** Os documentos encontram-se disponíveis no site da prefeitura. Maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás ou através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00hs as 17:00hs.

Palmeiras de Goiás, 19 de abril de 2022.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA –
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:C763A653

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2771/2022 - OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio cultural em mídia televisiva para gravação de programa a ser veiculado no programa Beira da Mata PUC TV, conforme termo de referência no Valor de **R$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**. Através das Dotação Orçamentárias nº: **22.01.04.122.1001.2002.3.3.90.39.39-23.** Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B8314C0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2369/2022- OBJETIVO: Contratação de show musical do artista "Felipe Araújo" para a 33ª Exposição Agropecuária de Palmeiras de Goiás, no dia 06 de Agosto no ano de 2022, no Parque de Exposição Agropecuária, atendendo o Gabinete, conforme especificações no termo de referência. Dotação Orçamentária valor de **R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais),** através da Dotação Orçamentária nº: 22.11.20.606.2012.2036.3.3.90.39.227-23. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 18 DIAS DO MES DE ABRIL DE 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:FFE055E5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA-GO
Contratada: LIZARD SERVIÇOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de **Veículo, para compor a frota do MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA/GO, veículo que será locado na Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificado **na Ata de Registro de Preços nº 1052021/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2021**, independentemente de transcrição.

Dotação Orçamentária

04.12.12.361.0075.1.108.-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Secretaria de Educação – Equipamentos e Material Permanente.

Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 05 de Abril de 2022.

LUCI MARA BRIZOLLA DO AMARAL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:015CEAC8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO: 870/2022
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRANHAS
MODALIDADE: Tomada de Preços – Edital nº 001/2022
ASSUNTO: Decisão acerca de pedido de desistência apresentada pela empresa LG GESTÃO E ASSESSORIA EIRELI.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de desistência interposto pela empresa LG GESTÃO E ASSESSORIA EIRELI nesta Tomada de Preços que tem por objeto *a contratação por empreitada global e integral para reforma e ampliação da Creche Vovó Luiza*, em razão de alegada desconformidade da habilitação com o exigido no Edital.

Diante do resultado da habilitação das empresas participantes que entregaram os envelopes contendo a documentação, foi concedido pela Comissão de Licitação e Contratos prazo para eventual interposição de recurso, na forma da lei, findando em 08 de abril de 2022.

A apresentação de carta de desistência se deu em 11 de abril de 2022, após o trascurso do prazo recursal inicialmente assinalado.

A licitante requer, em síntese, a desistência e consequente desclassificação na Tomada de Preços nº 001/2022 por supostamente ter equivocado na elaboração de seus documentos para fins de demonstração de qualificação econômico-financeira.

É o que basta relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente celeuma por mais obtusa que se apresente, é de simples resolução visto que a vedação da desistência após a fase de habilitação, decorre da própria Lei e dispositivo invocado pelo requerente, inexistindo possibilidade de deferimento do pleito, sob pena de violação do princípio da legalidade por este Município.

É incontroverso que não cabe desistência da licitação pela empresa participante, ressalvado por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pela Comissão de Licitação e Contratos.

A licitante alega aleatoriamente desconformidade da qualificação econômico-financeira da empresa com o exigido no instrumento convocatório, sem mencionar qual documento não atende os requisitos insculpido no Edital e tampouco qualquer motivo aparentemente justificado pela superveniência do fato.

Afirma apenas que no encaminhamento da documentação à CPL passou desapercebido o erro que, por consequência, não serviria para comprovar a qualificação exigida em lei e no Edital, veja-se.

Na medida que a empresa decide em participar de um certame licitatório, ela deve se submeter ao que determina o ordenamento vigente e se espera que atenta aos requisitos exigidos pela administração para entrega dos envelopes de habilitação e proposta, ou seja, ela assume total responsabilidade pela participação não sendo possível desistir por simples vontade eis que apresentou a documentação nos termos exigidos no edital, que assim define:

30.6 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
a) - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 5 (cinco) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
b) - ccomprovação de índices financeiros assinados pelo contador e responsável da empresa: ILG>=1,0 ILC>=1,0 GE<=0,50;

ILG =ATIVO CIRCULANTE+REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC =ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

GE=PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL
b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
b.1.1) Caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
b.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
31 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Verifique-se, portanto, a documentação apresentada neste Departamento de Licitações e Contratos do Município de Piranhas:

Não foi acostado ao pedido de desistência nenhum documento comprobatório de alegação por fato superveniente que enseje na adoção de tal medida, sem qualquer afirmação e fundamentação que reforce a viabilidade desta solicitação perante a CPL, razão pela qual não merece ser acolhido o levando-se em consideração a supremacia do interesse público envolvido no caso em tela que deve prevalecer sobre o particular.

Em reanálise aos documentos de habilitação, constata-se que a empresa apresentou o exigido no instrumento convocatório, fato que não há que se falar em equívoco na demonstração da qualificação econômico-financeira pela empresa participante, sendo que a mesma não apresentou qualquer fato superveniente e comprovação de qual seria o erro evidenciado que menciona na carta de desistência, atendendo, por ora, o disposto no item 30.6 do Edital.

Os índices foram calculados em sessão, consoante se extrai de ata consoante prerrogativa contida na alínea b.1.1 do mesmo item do Edital, tendo sido observado que ambas as empresas atenderam o comando.

Verificada a solicitação apresentada e a habilitação já declarada por esta Comissão de Licitações e Contratos com o transcurso do prazo recursal, conforme se preceitua dos próprios autos, é imprescindível a obrigatoriedade da empresa no seguimento do certame, a qual deverá manter o seu preço e as condições da proposta, na hipótese de sagrar-se vencedora, assegurando a disputa licitatória para a persecução da oferta mais vantajosa para a administração municipal.

É nesse contexto que a própria Lei nº 8.666/93 dispõe acerca da matéria, que assim redige em seu artigo 43, §6º:

§6oApós a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Nesta mesma esteira, a jurisprudência segue no seguinte entendimento:

Acórdão 2081/2013-Segunda Câmara | Relator: AROLDO CEDRAZ ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência Outros indexadores: Documento, Fabricante
Ultrapassada a fase de habilitação, não é mais cabível a desclassificação de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

Isso significa que a empresa participante da disputa, devidamente declarada habilitada por esta Comissão de Licitação e Contratos, demonstrou seu interesse em contratar com o Município de Piranhas no momento da entrega dos envelopes e que, sua simples desistência acarreta prejuízo aos trabalhos desenvolvidos pela administração até a corrente data, bem ainda pela possível perda da oportunidade de contratar pelo menor preço e por um serviço de qualidade.

Logo, não existem razões e tampouco fundamento para que seja deferido o requerimento de desistência da licitante nesta Tomada de Preços.

III - CONCLUSÃO

Ante as razões de fato e direito, considerando a necessidade de cumprimento do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **INDEFIRO o pedido de desistência interposto pela empresa LG GESTÃO E ASSESSORIA EIRELI**, ante a insubsistência do pleito realizado após a fase de habilitação, bem ainda pela ausência de motivo superveniente, o qual, não resta demonstrado no feito, após a reanálise da documentação por esta Comissão, com supedâneo no artigo 43, §6º da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, em busca da melhor proposta e a vantajosidade da administração, visando o interesse público envolvido, designa a **abertura dos envelopes das propostas para o dia 20/04/2022** as **8:00(oito horas)** e o regular andamento do feito, em atenção aos princípios basilares da razoabilidade, competitividade e isonomia.

Piranhas, 13 de abril de 2022.

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Presidente da CPL

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:69C86F60

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 072/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"*Dispõe sobre luto oficial no município de Piranhas/GO pelo falecimento de* Dílson Silva Brás, *e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando o falecimento do Senhor **Dílson Silva Brás,** importante figura pública e política em nosso município, ocorrido na data de hoje;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo falecido a comunidade piranhense no decorrer de sua vida;
CONSIDERANDO que o falecido já atuou como Vereador, na Câmara Municipal, e em sinal de pesar pelo seu falecimento,
DECRETA:
Art. 1° - Luto oficial no município de Piranhas, durante 03 (três) dias, contados a partir desta data (18 de abril), pelo falecimento do Sr. **DÍLSON SILVA BRÁS**.
Parágrafo único - Durante o prazo previsto no *caput*, as bandeiras de todas as repartições municipais ficarão armadas a meio mastro.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO. 18 de abril de 2022.

MARCO RÓGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:568FE86F

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 066/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração, de servidor ocupante de Cargo Comissionado, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o Sr. **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR (CPF nº 012.802.371-63),** ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO** (Decreto nº 115/2021), lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 2º - Ao RH para cálculo das verbas funcionais. Após, seja enviado à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.
Art. 3º - Arquive nos assentos funcionais do servidor a presente exoneração.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 07 de abril de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:1CBB3E8F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022
FUNDAMENTAÇÃO: o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA CNPJ nº.26.743.742/0001-09.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Reforma e ampliação da escola Municipal EUZEBIO MARTINS DA CUNHA no Município de Porangatu-GO. A reforma e ampliação será de forma geral, conforme planilha orçamentaria e projetos
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses a partir de sua assinatura
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.485.868,55 (dois milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias.
DATA ASSINATURA: 08/04/ 2022.
PROCESSO: 67062/2022

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:2AFCE759

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

PE Nº 013/2022. Objeto: SRP- para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios- Açúcar, água de copo de 200 ml e café torrado moído, a fim de atender as necessidades do Município de Porangatu, conforme os Processos de Compra n° 20245/2022 do Fundo Municipal de Saúde, 20249/2022 do Município de Porangatu, 20258/2022 do Fundo Municipal de Educação e 20251/2022 do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, constante no processo administrativo nº 67711/2022. A Sessão Pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações, no endereço: https://bnc.org.br/ , com início do recebimento das propostas no dia 19/04/2022, a partir das 08h00min, e fim do recebimento das propostas em 03/05/2022, às 08h00 min. A Abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h00min do dia 03/05/2022 na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações: http://porangatu.go.gov.br/, https://bnc.org.br/ e licitacao@porangatu.go.gov.br.

Porangatu, 14 de abril de 2022.

HELCILENE MARQUES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:3D6F6F81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2022 PROCESSO ADM Nº 72921/2022

O Município de Porangatu- Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 23/05/2022 às 9h:00min, em sua sede, Rua Goiás nº 33-Centro_Porangatu-GO,em sessão pública, licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA do tipo Menor Preço Global, destinada a selecionar a melhor proposta para Contratação de Empresa especializada para efetuar serviços de tapa-buraco, em vias pavimentadas em diversas ruas e avenidas do Município de Porangatu, incluso material e mão de obra, consoante documentação anexa ao processo cujos, detalhamentos e especificações técnicas encontram-se estabelecidas no Edital. O Edital Completo, bem como, demais informações referentes ao Procedimento Licitatório, poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porangatu, no Horário das 7h30min. às 11h00min. e das 13h00min. às 17h30min. ou por Telefone, através do n°. (62) 3362-5016 ou através do seguinte endereço eletrônico: porangatu.go.gov.br/licitacao

Porangatu, 18 de abril de 2022.

ELIZANGELA MARIA LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:2F9F1272

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022.
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO.

OBJETO: aditivo de valor ao contrato nº 04/2022.
FORMA DE PAGAMENTO: EM ATE 30 DIAS
VALOR DO TERMO ADITIVO: Valor acrescido ao Contrato Originário **R$ 774.000,00**(setecentos setenta e quatro mil reais).
MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO 18.541.1681.2.268.3.3.90.39 fontes 100
DATA ASSINATURA: 29/03/2022
PROCESSO nº13372/2021

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:8970D6A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

PE Nº 014/2022. Objeto: SRP- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo com fornecimento de mão de obra não exclusiva, matéria e insumos, a fim de atender as necessidades do Município de Porangatu, conforme os Processos de Compra n° 20268/2022 e 20269/2022 do Município de Porangatu, constante no processo administrativo nº 67048/2022. A Sessão Pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações, no endereço: https://bnc.org.br/ , com início do recebimento das propostas no dia 20/04/2022, a partir das 08h00min, e fim do recebimento das propostas em 04/05/2022, às 08h00 min. A Abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h00min do dia 04/05/2022 na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações: http://porangatu.go.gov.br/, https://bnc.org.br/ e licitacao@porangatu.go.gov.br.

Porangatu, 18 de abril de 2022.

HELCILENE MARQUES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:F7295AA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 017/2021

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 017/2021
O Gestor do Munícipio de Porangatu - Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 37230/2021, acatando o julgamento da Tomada de Preços nº 017/2021, que objetivou a Contratação de empresa especializada em serviços de recapeamento do pavimento asfáltico existente, através da execução de fresagem com 3 cm para o Trecho 01 da Avenida Brasília e recapeamento asfáltico, adotando o Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, como camada de revestimento de 4 cm para a mesma avenida. Já nos Trechos 02 e 03 da Avenida Brasília adotaremos a camada com 3 cm de espessura, sem fresar o pavimento. Além da execução de calçadas com rampas de acessibilidade e ciclovia na área da Lagoa Grande, construção de guias e sarjetas para um melhor direcionamento das águas pluviais, sinalização horizontal e vertical, finalizando com adequação da iluminação e serviço de paisagismo. A solução proposta corrige as imperfeições existentes dando mais segurança e conforto para os usuários dos equipamentos públicos propostos neste projeto e memorial. **RESOLVE**: **HOMOLOGAR** os atos da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 421/2021, de 22 de abril de 2021, e **ADJUDICAR**, em favor da empresa VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 32.846.285/0001-41**,** com o valor de R$ 1.053.080,88 (um milhão cinquenta e três mil oitenta reais e oitenta e oito reais) por apresentar proposta mais vantajosa para administração e ter atendido as especificações de Edital, em cumprimentos ao artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Porangatu, ao 18 de abril de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ONÉSIMO PEREIRA ALCÂNTARA
Gestor do Fundo Municipal

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:E52C1C22

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº 260 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Concede aposentadoria à servidora ZENAIDE VASCONCELOS RAMOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta do Processo nº PMP 14875/2022 e considerando o que dispõe o art. 6º e 7º da EC nº 41/03, art. 2º de EC nº 47/2005 e art. 51 da Lei Municipal nº 984/06 de 14 de junho de 2006;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, face às exposições acima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora **ZENAIDE VASCONCELOS RAMOS,** CPF: 576.848.631-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem II, referência "K", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria nominados neste artigo são integrais, fixados na quantia anual de **R$ 45.739,33 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos),** incluindo 13º salário, assim discriminados mensalmente**: vencimento básico R$ 2.199,01 (dois mil, cento e noventa e nove reais e um centavos), adicional de incentivo 20% R$ 439,80 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), adicional por tempo de serviços, 4 quinquênios de 5% R$ 439,80 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), adicional por tempo de serviços, 2 quinquênios de 10% R$ 439,80 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R$ 3.518,41 (três mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).**

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, fixados no artigo anterior, serão reajustados, sempre na mesma data e na mesma proporção aos reajustes dados aos servidores municipais em atividade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2022.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:B2C6289D

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 EDITAL Nº 041/2022

O município de Posse-GO torna publico que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO,

o Pregão Presencial 027/2022; **Data e Horário:** 05/05/2022 as 09h00min; ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas **Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de caminhão, com motorista.** Copia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.posse.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380,

Posse/GO, 18 de Abril de 2022.

GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA
Pregoeira

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:7244CB10

MUNICÍPIO DE POSSE
PORTARIA Nº 519 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Designa Servidor e da outras providencias"

O Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pautando no que dispõe a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Ericsojan Soares Alves, servidor público Municipal Comissionado, ocupante do cargo de Secretário de obras e Serviços Urbanos e interinamente Secretário de Infraestrutura, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de Fiscal de Contrato N°001/2022 do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás, ao 18(dezoito) dias do mês de abril de 2022.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:F0DCA211

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 228

PORTARIA Nº 228/2022 Santa Fé de Goiás, 18 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. MARCIO JOSE DA SILVA, portador do CPF nº 896.053.301-72, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 18 de Abril de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:171755F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 229

PORTARIA Nº 229/2022 Santa Fé de Goiás, 18 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 18 de Abril de 2022, à cidade de Goiânia para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:3F6988EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 230

PORTARIA Nº 230/2022 Santa Fé de Goiás, 18 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 18 de Abril de 2022, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:091FBC6C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 231

PORTARIA Nº 231/2022 Santa Fé de Goiás, 18 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. AIRES CORREIA DA SILVA, portador do CPF nº 290.900.751-00, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 18 de Abril de 2022, à cidade de Goiânia para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1D0B16AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 232

PORTARIA Nº 232/2022 Santa Fé de Goiás, 18 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 18 de Abril de 2022, à cidade de São Luiz de Montes Belos, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:AEEA8E79

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 076/2022.

Processo Administrativo: 790/2022.
Secretária Municipal de Saúde
Assunto: Dispensa de Licitação nº 056/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria na gestão da Secretária Municipal de Saúde, (atenção básica em saúde, assistência farmacêutica, média e alta complexidade, vigilância em saúde, conforme também as especificações do termo de referência).
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 076/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LILEINE LUCIA DA SILVA - ME, CNPJ: 36.146.307/0001-42.

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO
076/2022	R$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022.

VIGÊNCIA: 18 de abril de 2022 a 18 de julho de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39	408

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:7A4B35AE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 036/22.

PORTARIA Nº 036/22. DE, 11 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diária a servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.400/21 de 22 de fevereiro de 2021.

Considerando o Ofício nº 253/2022, de 31 de março de 2022 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), solicitando pagamento de diária, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionados, 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para despesas com alimentação, no dia 31.03.22, referente a participação em de um Seminário sobre o Novo Marco do Saneamento Básico do Brasil na cidade de Goiânia - GO, a saber:

SERVIDOR	CPF
APARECIDO DE FREITAS CEZARIO	089.760.718-08
MAXIMILIANO CORDEIRO DE ARAUJO	565.463.431-34
LUIS FERNANDO MOTA STIVAL	040.513.671-42
ANDREIA SANTOS OLIVEIRA	020.156.351-73

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:AB820A5A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° **2022005290** julgamento tipo menor preço por lote, cujo objeto se trata **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE APOIO PEDAGÓGICO PARA AS UNIDADES ESCOLARES, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO,** tendo como vencedora a Empresa: **MICHELE ARISTIMUNHA SARAIVA ALVES LTDA -** CNPJ 10.576.991/0001-09 perfazendo o valor de **R$ 591.955,16.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura e está disponível no site www.trindade.go.gov.br. Maiores informações no endereço Avenida Raimundo de Aquino, Quadra 02, nº 420, Jardim Salvador, TRINDADE, CEP: 75.388-412, Fone: (62) 3506-7000.

TRINDADE, 18 DE ABRIL DE 2022.

JOAO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:FC8F0BEE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 004/2022

PORTARIA Nº. 004/2022

"DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS NA FORMA DE OFICINAS DE MATEMÁTICA E DE LÍNGUA PORTUGUESA, PARA CONTRIBUIR COM A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, SENDO UMA FERRAMENTA DE APOIO AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES PELO FUNDEB"

O GESTOR DO FUNDEB, do município de Trindade**,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do o art. 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada no Termo de Referência para contratação de empresa para aquisição de livros na forma de oficinas de matemática e de língua portuguesa, para contribuir com a melhoria da qualidade da educação, sendo uma ferramenta de apoio ao processo de aprendizagem dos estudantes pelo FUNDEB;

CONSIDERANDO o art.25, da Lei n° 8.666/93 que dispõe o seguinte:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

CONSIDERANDO que a empresa **SERTÕES EDITORA LTDA** detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização em todo o território nacional, conforme atestado de exclusividade expedida pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros.

CONSIDERANDO há comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, bem como que o preço e compatível com os valores de mercado, conforme contratos e atestados juntados no procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para aquisição de livros na forma de oficinas de matemática e de língua portuguesa, para contribuir com a melhoria da qualidade da educação, sendo uma ferramenta de apoio ao processo de aprendizagem dos estudantes pelo FUNDEB"

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **SERTÕES EDITORA LTDA**, CNPJ sob n° 10.195.342/0001-68, no

valor global de 974.120,00 (novecentos e setenta e quatro mil e cento e vinte reais), para contratação de empresa para aquisição de livros na forma de oficinas de matemática e de língua portuguesa, para contribuir com a melhoria da qualidade da educação, sendo uma ferramenta de apoio ao processo de aprendizagem dos estudantes pelo FUNDEB, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 25, inciso I.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 18 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:694DD3BC

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO, torna público o julgamento da habilitação do processo nº 2021022244, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TABELIÃO AUGUSTO COSTA, LOCALIZADO NO SETOR PONTAKAYANA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Abaixo relacionamos o julgamento quanto a **HABILITAÇÃO** das seguintes licitantes: VALLE CONSTRUTORA DE EDIFICIOS EIRELI, TRN ENGENHARIA LTDA, INNOVAR SERVICOS LTDA e WISE CONSTRUTORA LTDA. Abaixo relacionamos o julgamento quanto **a não HABILITAÇÃO** das seguintes licitantes: RACCA CONSTRUCOES EIRELI, SURPREENDA ENGENHARIA EIRELI e RSJP ENGENHARIA LTDA. O presidente informa a todas os licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da HABILITAÇÃO e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações no Centro Administrativo Municipal, Dep. de Licitações e Contratos (62) 3506-7032 ou pelo site: www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 18 de abril de 2022

JOÃO VINÍCIUS MAZARGÃO FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:D0935FA7

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2022

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 2732/2021 de 10 de novembro de 2021, torna público a data de abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2022**, através do processo n° **2022006403**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICOS (LAMPADAS, REATOR, SOQUETE, LUMINARIAS,CABO DE COBRE, CABO AFUMEX, CONECTOR, E OUTROS...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TRINDADE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **04 de maio de 2022**, **às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 18 de abril de 2022.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:9EAC7AA1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 585/22.

DECRETO Nº 585/22. DE, 18 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre ponto facultativo municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso V, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o dia 21 de Abril, (quinta-feira) é Feriado Nacional, data em que se comemora Tiradentes, por este ato resolve e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 22 de abril de 2022.

Art. 2º - Fica determinado que os serviços essenciais da administração, não se submeterão ao Ponto Facultativo, especialmente as seguintes áreas:

-Secretaria Municipal de Saúde;

-Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Departamento Fiscalização);

-Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária (Departamento Fiscalização);
-Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Limpeza e Iluminação Pública;

-Secretaria Municipal de Segurança Pública (Superintendência Municipal de Trânsito).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:03B0DC57

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2022

O Município de Trindade – Goiás, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 2.732/2021, torna público a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2022, através do Processo n° **2022006062**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COZINHA MUNICIPAL E**

O CONDOMÍNIO BEIJA-FLOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **05 de maio de 2022 às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade – Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 18 de abril de 2022.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:4BB2EBE0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 718/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	718/2022 – Pregão Presencial n° 019/2022
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado:	LARYS TRAILERS UNIDADES MOVEIS E AFINS LTDA – ME
Objeto:	AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, TRAILER COM 01(UM) CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, EMENDA PARLAMENTAR Nº 202100010053496, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor Global:	R$190.000,00 (cento e noventa mil reais)
Prazo de Vigência:	18/04/2022 até 31/12/2022
Dotação ORÇAMENTARIA:	07.0701.10.122.1037.1030 – 449052 – Fonte: 131551 – Ficha: 20220695 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE e 07.0701.10.122.1037.1030 – 449052 – Fonte: 102000 – Ficha: 20220692 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE.
Data da assinatura:	18/04/2022

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 18 de abril de 2022.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:9998CC14

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037/22.

PORTARIA Nº 037/22. DE, 11 DE ABRIL DE 2022.

"Concede licença para tratar de interesse particular à servidora que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei nº 556/91 (Estatuto do Magistério) e o pedido constante do processo nº 2.022.005.679, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MONICA PEREIRA DA SILVA MUSTAFA**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratar de interesse particular, pelo período consecutivo máximo de 02 (dois) anos, a partir de 15.05.2022.

II – A servidora no período do gozo da licença não fará jus a qualquer remuneração, ficando assegurada a esta o direito de retornar às suas funções normais, ao final da licença.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:9D49EDEE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 486/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 486/22 – CASA CIVIL DE, 08 DE ABRIL DE 2022.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.022.006.852, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **LEILAMAR RODRIGUES DE MORAIS**, Oficial de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 28.03.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F325253E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 11/2022, para, **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE 3 IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR 18 DIAS,** firmado em 12 de abril de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 12 de abril de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:E27ADC5F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 35/ 2022, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE METALOM E BARRAS CHATA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DECORAÇÃO DE PÁSCOA,** firmado em 30 de março de 2022, foi publicada no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 30 de março de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:0CBCC7F8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 43/ 2022, PARA **AQUISIÇÃO DE MDF E MADEIRA DE PINUS EM TABUAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PASCOA ENCANTADA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** firmado em 12 de abril de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 12 de abril de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:D6BD0E17

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 226/2022, para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA,** firmado em 13 de abril de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:72E8F06C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 82/2022, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 12 IMPRESSORAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE POR 18 DIAS,** firmado em 12 de abril de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 12 dias do mês de abril de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:14C91E19

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº200 / 2022, PARA **AQUISIÇÃO DE TABUAS DE PINUS, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 12 de abril de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 12 de abril de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:FD78B211

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº210 / 2022, PARA **AQUISIÇÃO DE MADERITE, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 12 de abril de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 12 de abril de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:90AB39A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 17/ 2022, PARA **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 2 DOIS AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE MORAES FREITAS,** firmado em 06 de abril de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, Go, 06 de abril de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:419A0E31

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 172/2022, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE 12 IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO POR 18 DIAS,** firmado em 12 de abril de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, 12 de abril de 2022

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:F2E0201C

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 209/ 2022, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

DE COLUNA 3/8 PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, firmado em 11 de abril de 2022, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – GO e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, GO, 11 de abril de 2022.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:1B78B798

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 861/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, sendo que este é um órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, controle e avaliação das atividades educacionais do Município, competindo-lhe especialmente:
I - elaborar e executar a política municipal de educação;
II - coordenar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos de sua Secretaria;
III - oferecer e aperfeiçoar a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, no âmbito municipal;
IV - administrar a Rede Municipal de Ensino e os diversos programas referentes à educação;
V - articular-se com entidades públicas e privadas, visando à cooperação científica, técnica, financeira e administrativa para o desenvolvimento de programas e campanhas educacionais;
VI - estruturar e atualizar o Estatuto do quadro de profissionais da educação básica;
VII - promover a formação continuada dos servidores que atuam no Sistema Municipal de Educação;
VIII - organizar eventos de caráter didático pedagógicos;
IX - estimular a pesquisa de novos métodos e técnicas de ensino;
X - estimular a leitura através da instalação e ampliação de bibliotecas escolares e comunitárias, em toda a rede municipal de ensino;
XI - manter atualizado o cadastro funcional de todos os servidores da Secretaria e de todos os alunos da rede municipal de ensino, para fins estatísticos, inclusive para o levantamento de vagas e da demanda existente;
XII - diagnosticar as demandas relacionadas à educação básica, para manutenção e expansão da rede municipal de ensino;
XIII - executar os programas relacionados à educação em parceria com as esferas federal e estadual;
XIV - orientar e apoiar os Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
XV - orientar e apoiar as gestões dos órgãos colegiados das instituições de ensino da rede municipal de ensino;
XVI - apoiar, excepcionalmente, o ensino médio e superior;
XVII - acompanhar e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à educação, conforme exigência constitucional;
XVIII - coordenar o processo de formulação de políticas para a regulação e supervisão das atividades desenvolvidas na educação infantil e ensino fundamental, em consonância com as metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação;
XIX - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;
XX - estabelecer diretrizes e instrumentos para ações de regulação da educação infantil e ensino fundamental, em consonância com o ordenamento legal vigente.

Capítulo II
DA ESTRUTURA

Seção I
Da Superintendência de Educação

Art. 2° - Compete ao Superintendente de Educação:
I - coordenar os trabalhos internos da Secretaria Municipal de Educação;
II - assumir responsabilidades, proceder assinaturas e responder pela Secretaria Municipal de Educação, na ausência do Secretário, em períodos de viagens, férias ou licença médica, mediante autorização do Prefeito;
III - representar o Secretário Municipal de Educação em eventos e outras atividades, sempre que solicitado;
IV - atender diariamente as solicitações do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e trabalhar em estreita parceria com todos os setores do Município;
V - Promover e controlar junto ao Secretário de Educação todas as atividades de planejamento, execução e fiscalização dos serviços;
VI - Auxiliar na elaboração de políticas de diretrizes e programas vinculados à Secretaria Municipal de Educação, visando dar ampla publicidade a todos os atos administrativos praticados dentro do Município de Alto Horizonte, como forma de cumprir fielmente com o princípio da publicidade preconizado na Constituição Federal de 1988;
VII - Consolidar dados estatísticos de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - Propor e orientar o estabelecimento de convênios, bem como coordenar e fiscalizar as suas execuções;
IX - Emitir relatórios gerenciais para suporte nas tomadas de decisão;
X - Elaborar despachos administrativos e correspondências oficiais; e
XI - Exercer demais atividades e atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Educação, compatíveis com as suas funções.

Seção II
Da tutoria pedagógica

Art. 3º - Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação 02 (duas) funções gratificadas de tutores pedagógicos, que deverão ser exercidas por profissional de magistério efetivo do quadro do Magistério Público Municipal, tendo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 4° - São atribuições da tutoria pedagógica:
I) elaborar e coordenar a execução do Plano de Gestão Pedagógica;

II) acompanhar todas as ações didático-pedagógicas, orientando professores, instrutores, alunos e demais integrantes da comunidade escolar;
III) elaborar, a partir das informações sobre as tendências gerenciais e tecnológicas da(s) área(s) priorizadas, perfis profissionais, proposta curricular, sistema didático-pedagógico e sistema de avaliação;
IV) implementar cursos, acompanhar e avaliar resultados dos cursos e seus egressos;
V) planejar, coordenar e realizar ações inerentes ao processo de Educação Municipal;
VI) promover e coordenar ações junto aos docentes, referentes às questões técnicas;
VII) participar do planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico do Município;
VIII) participar da elaboração, revisão, adequação do material didático pedagógico;
IX) buscar alternativas de solução de problemas de natureza organizacional, procedimentos e métodos ligados à área técnica;
X) cumprir e fazer cumprir as legislações educacionais aprovadas no Conselho Municipal de Educação e as diretrizes pedagógicas advindas do Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação;
XI) manter atualizado o arquivo com dados estatísticos referentes ao número de turmas, alunos e a relação dos profissionais que atuam em cada seguimento de ensino;
XII) coordenar a formação continuada para as equipes de secretários escolares, supervisão educacional, diretores e vices diretores;
XIII) coordenar, orientar e promover a integração e acompanhamento pedagógico dos diversos projetos e programas educacionais;
XIV) viabilizar, junto com o gestor municipal de educação, as implementações necessárias ao cumprimento das metas dos Planos Nacional de Educação e Decenal Municipal, no âmbito do sistema municipal de ensino;
Art. 5° - Ao profissional de magistério no exercício da função de Tutor Pedagógico é devida a gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento), tendo como base de cálculo o valor do piso nacional do cargo de professor.

Seção III

Da Direção Escolar

Art. 6º - Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será administrada por um Diretor Escolar, portanto, ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) funções gratificadas de diretores escolares, que deverão ser exercidas exclusivamente por servidor efetivo.
Parágrafo único – A função de Direção das unidades de educação infantil e ensino fundamental I, deverá ser exercida por Professor com licenciatura em Pedagogia, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na função de regente em sala de aula.
Art. 7° - São atribuições do Diretor Escolar:
I) Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;
II) Planejar a execução do Programa de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar;
III) Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação deste às necessidades do ensino;
IV) Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;
V) Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
VI) Atualizar-se no tocante à legislação vigente, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;
VII) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo;
VIII) Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
IX) Executar outras tarefas correlatas, a critério da Secretaria Municipal de Educação;
X) Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na Unidade de Ensino.
XI) Acompanhar a prestação de contas das verbas municipais e federais, periodicamente, conforme normativas do Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC;
XII) Incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos profissionais da Instituição de Ensino;
XIII) Reportar-se à Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito às atividades administrativas da escola;
XIV) Cumprir e fazer o cumprir os horários de funcionamento da escola;
XV) Elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Instituição de Ensino, observando o Regimento Interno e a legislação em vigor, submetendo-as ao Conselho Escolar;
XVI) Definir diretrizes de funcionamento da escola sob sua responsabilidade, em consonância com a legislação vigente;
XVII) Efetuar o controle de pessoal, bem como a supervisão dos serviços de manutenção, vigilância e serviços gerais.
Art. 8° - Ao profissional no exercício da função de Diretor Escolar é devida a gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento), tendo como base de cálculo o valor do piso nacional do cargo de professor.

Seção IV

Da função gratificada de Coordenador Pedagógico

Art. 9 - Para exercer a função de coordenador pedagógico das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica, o servidor público do grupo magistério, profissional docente, deve atender ao seguinte requisito:
I – ser professor ou especialista em educação do quadro efetivo do Município de Alto Horizonte, com formação em licenciatura plena, atendendo aos seguintes critérios:
a) licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior para atuar nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental;
b) licenciatura em Pedagogia ou outras áreas, para atuar nos anos finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA.
II – ter experiência docente mínima de 3 (três) anos, de efetivo exercício, devidamente comprovada por declaração expedida pelo Departamento Pessoal.
Art. 10 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:
I) Assessorar o Diretor e Coordenador de Ensino na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no processo, tendo como objetivo responder aos desafios e problemas da instituição, a integração e articulação das modalidades, séries/anos e turnos em funcionamento, visando à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, em consonância com as Orientações Curriculares da SME e demais normas e diretrizes legais;
II) Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações relativas ao acompanhamento pedagógico da unidade escolar;

III) Zelar pelas ações inclusivas da unidade escolar, tais como: adaptação curricular, atendimento dos estudantes nas salas de atendimento educacional especializado, orientação aos profissionais de apoio escolar e demais ações correlatas, garantindo o direito de aprender e desenvolver de todos os estudantes;
IV) Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, tendo como objetivo o apoio aos professores para que possam ensinar com qualidade, indicando metas, estratégias e modalidades de formação, acompanhando-os em sala de aula, avaliando os resultados e alcances da formação continuada, estabelecendo cronograma de reuniões de planejamento com os professores, por ano/série/disciplinas/modalidades/turno, de forma coletiva e/ou individual;
V) Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores como: atribuição das turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
VI) Zelar pelo cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
VII) Coordenar a elaboração, a implementação, o registro e a avaliação reflexiva dos planos de ensino dos professores, garantindo a consonância com as orientações curriculares da SME;
VIII) Orientar e analisar o planejamento anual e os planos de trabalho docente, observando se estão de acordo com: as Diretrizes Curriculares, o perfil das turmas, o nível de desempenho e proficiência dos estudantes, metas de fluxo, os dados das avaliações internas e externas, entre outros dados contextuais que são importantes para um bom planejamento;
IX) Coordenar o planejamento e execução dos Conselhos de Classe e reuniões pedagógicas com vistas à análise dos resultados e proposições de ações;
X) Garantir a implementação e a avaliação de programas e projetos que assegurem a qualidade do atendimento aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em todos os níveis, modalidades e programas de ensino, assegurando acompanhamento pedagógico permanente aos professores da modalidade e aos alunos;
XI) Realizar o acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores com os seus alunos em sala de aula ou em situações de aprendizagem extraclasse;
XII) Acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos nas unidades escolares;
XIII) Desenvolver estudos e pesquisas que permitam ressignificar e atualizar as práticas pedagógicas, visando adequá-las às necessidades e possibilidades dos alunos;
XIV) Monitorar a permanência/frequência dos alunos e apresentar ao gestor os desafios, para juntos buscarem soluções;
XV) Em parceria com o gestor planejar e desenvolver a avaliação e metas do PPP e realizar mediações/adequações anualmente;
XVI) Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;
XVII) Contribuir para favorecer a permanente troca de experiência entre os profissionais da escola, a divulgação das boas práticas e a circulação de informação entre a comunidade escolar;
XVIII) realizar outras atividades correlatas.
Art. 11 - Nas unidades escolares, o quantitativo de coordenadores pedagógicos será determinado pelo número de professores, assegurando-se a proporção de 01 (um) coordenador pedagógico para cada 15 professores lotados no turno.
Art. 12 - O docente designado a exercer a função de coordenador pedagógico nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino cumprirá a jornada de trabalho semanal em conformidade com o Quadro 1:
Quadro 1 - Jornada de Trabalho Semanal dos coordenadores pedagógicos

Jornada de trabalho (semanal)	Turnos de atendimento nas UEs
30h	01 (um) turno de atendimento com jornada diária de seis horas/aula, distribuídas nos 05 (cinco) dias da semana, simultaneamente aos horários de aulas.
40h	02 (dois) turnos de atendimento com jornada diária de oito horas/aula, distribuídas nos 05 (cinco) dias da semana, simultaneamente aos horários de aulas.

Art 13. A distribuição de 2/3 (dois terços) da carga horária destinados para horas/aula e 1/3 (um terço) da carga horária destinado para horas/atividade, prevista na Lei nº 11.738/2008 é aplicável para o exercício da função docente, não se aplica à jornada de trabalho do coordenador pedagógico, devendo a carga horária ser integralmente cumprida na escola, no exercício das atribuições que lhe são próprias.
Art. 14 - Ao professor no exercício da função de coordenador pedagógico é devida uma gratificação de 20% (vinte por cento) pela função, tendo como base de cálculo o valor do piso nacional do cargo de professor.
Seção V
Da função gratificada de coordenador disciplinar
Art. 15 - Para exercer a função de coordenador disciplinar das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica, o servidor público do grupo magistério, profissional docente, deve atender aos seguintes requisitos:
I – ser professor ou especialista em educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, com formação em licenciatura plena, atendendo aos seguintes critérios:
a) licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior para atuar nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental;
b) licenciatura em Pedagogia ou outras áreas, para atuar nos anos finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA.
II – ter experiência docente mínima de três anos, de efetivo exercício no quadro da SME, devidamente comprovada por declaração expedida pelo Departamento Pessoal;
Art. 16 - São atribuições do coordenador disciplinar:
I) Manter a ordem e a disciplina do movimento escolar de seu turno;
II) Percorrer diariamente pelas dependências da Unidade Escolar, detectando e comunicando falhas existentes ao Diretor e, na esfera de sua competência, solucioná-las;
III) Verificar diariamente a entrada e saída dos alunos e professores do seu turno, garantindo a ordem e a disciplina;
IV) Analisar e/ou autorizar o afastamento de alunos de seu turno antes e fora do período regular das aulas;
V) Organizar o horário de aulas do seu turno;
VI) Organizar horários de entrada e saídas das turmas;
VII) Atender os estudantes que saem das salas por motivo de indisciplina, registrando tais ocorrências e dando os devidos encaminhamentos;
VIII) Manter em dia a pasta de ocorrências dos alunos;
IX) Atender o chamado de professores em sala de aula e auxiliar a resolver o problema na esfera de sua competência e/ou buscar soluções específicas;
X) Manter os estudantes nas suas atividades e aula, observando que não fiquem pelo pátio;
XI) Assessorar professores nas trocas de aulas, cuidando para que os alunos permaneçam dentro de sala;
XII) acompanhar a frequência dos estudantes, promovendo ações interventivas (ligar para os responsáveis, conversar com os estudantes, conversar com os professores da turma, dentre outras), quando necessário, para evitar a evasão.

Art. 17 - Nas unidades escolares, o quantitativo de coordenadores disciplinares será determinado pelo número de alunos, assegurando-se a proporção de 01 (um) coordenador disciplinar para cada 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados no turno.
Art. 18 - O docente designado a exercer a função de coordenador disciplinar nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino cumprirá a jornada de trabalho semanal em conformidade com o Quadro 2:
Quadro 2 - Jornada de Trabalho Semanal dos coordenadores disciplinares

Jornada de trabalho (semanal)	Turnos de atendimento nas UEs
30h	01 (um) turno de atendimento com jornada diária de seis horas/aula, distribuídas nos 05 (cinco) dias da semana, simultaneamente aos horários de aulas.
40h	02 (dois) turnos de atendimento com jornada diária de oito horas/aula, distribuídas nos 05 (cinco) dias da semana, simultaneamente aos horários de aulas.

Art. 19 - A distribuição de 2/3 (dois terços) da carga horária destinados para horas/aula e 1/3 (um terço) da carga horária destinado para horas/atividade, prevista na Lei nº 11.738/2008 é aplicável para o exercício da função docente, não se aplica à jornada de trabalho do coordenador disciplinar, devendo a carga horária ser integralmente cumprida na escola, no exercício das atribuições que lhe são próprias.
Art. 20 - Ao professor no exercício da função de coordenador disciplinar é devida uma gratificação de 20% (vinte por cento) pela função, tendo como base de cálculo o valor do piso nacional do cargo de professor.

Seção VI
Da Superintendência de Transporte Escolar

Art. 21 - Fica criada a Superintendência de Transporte Escolar na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 22 - Fica criado 01 (um) cargo denominado de Superintendente de Transporte Escolar, de natureza comissionada, sendo requisito básico para investidura no cargo, que o funcionário tenha nível médio de escolaridade, tendo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Art. 23 - Fica definida a remuneração de R$ 3.373,77 (três mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) para o cargo de Superintendente de Transporte Escolar.
Art. 24 - São Atribuições do Superintendente de transporte escolar:
I) Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;
II) Elaborar relatórios e notificações, a critério da Secretaria Municipal de Educação;
III) Controlar e cuidar para que os contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Educação e prestadores de serviços cujo objeto envolva as questões da frota dos veículos ligados à educação sejam cumpridos;
IV) Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte;
V) Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;
VI) Controlar os mapas de quilometragem diários;
VII) Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que estão à disposição da frota da Secretaria de Educação;
VIII) Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira;
IX) Pedir empenhos e solicitar a emissão de notas fiscais para o pagamento às empresas prestadoras de serviços referentes ao transporte escolar;
X) Propor e orientar o estabelecimento de convênios, bem como coordenar e fiscalizar as suas execuções;
XI) Promover e controlar junto ao Secretário de Educação todas as atividades de planejamento, execução e fiscalização dos serviços;
XII) Emitir relatórios gerenciais para suporte nas tomadas de decisão;
XIII) Elaborar despachos administrativos e correspondências oficiais; e
XIV) Exercer demais atividades e atribuições delegadas pelo Secretário Municipal, compatíveis com as suas funções.

Seção VII
Da Superintendência de almoxarifado

Art. 25 - Fica criada a Superintendência de Almoxarifado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 26 – Fica criado 01 (um) cargo denominado de Superintendente de Almoxarifado, sendo requisito básico para investidura no cargo, que o servidor tenha nível médio de escolaridade, do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, tendo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Art. 27 – Fica definida a remuneração de R$ 3.373,77 (três mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), para o cargo de Superintendente de Almoxarifado.
Art. 28 – São atribuições do Superintendente de almoxarifado:
I) Supervisionar o adequado armazenamento dos produtos, visando preservar sua integridade e segurança;
II) Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio, por linha e por produto;
III) Orientar a equipe do Almoxarifado quanto aos aspectos técnicos dos produtos e procedimentos para manuseio e estocagem, visando manter a integridade, características e condições de uso dos produtos;
IV) Examinar a qualidade dos produtos adquiridos, informando ao departamento de compras qualquer desvio em relação às especificações estabelecidas;
V) Efetuar a manutenção da limpeza e organização do almoxarifado;
VI) Identificar necessidades de aprimorar e modernizar equipamentos e instalaçõesde uso do almoxarifado, visando melhorar seu desempenho e produtividade;
VII) responsabilizar-se em definir as condições de armazenagem, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas;
VIII) preparar o inventário de estoques, sistemas de abastecimento, programação e monitoramento do fluxo de pedidos;
IX) acompanhamento das Ordens de Fornecimento;
X) planejar e coordenar a movimentação física de transporte;
XI) responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;
XII) responsabilizar-se pela entrada e saída de notas fiscais;
XIII) responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos; e
XIX) Exercer demais atividades e atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Educação, compatíveis com as suas funções.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.
Art. 30 - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, naquilo que couber.
Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:41AAE53D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 514/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022 "DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE GO"

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais para o licenciamento de atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente, conforme o previsto no art.10 da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
Art. 2° São princípios do licenciamento ambiental:
- Participação pública, transparência e controle social;
- Precaução;
- Preponderância do interesse público;
- Celeridade e economia processual;
- Prevenção do dano ambiental, mitigação e compensação de impactos ambientais, a serem adotados nessa ordem no âmbito da análise de impactos ambientais;
- Análise integrada dos impactos e riscos ambientais;
- Uso maximizado de sistema computacionais e monitoramento eletrônico;
- Usuário-pagador e poluidor-pagador;
- Promoção de desenvolvimento socioeconômico sustentável no Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
- área antropizada: área cujas características originais da vegetação e do solo foram alteradas.
- área diretamente afetada - ADA: áreas utilizadas pelo empreendimento, incluindo aquelas destinadas à instalação da infraestrutura necessária para a sua implantação e operação ou aquelas que tiveram sua função alterada para abrigar o empreendimento alvo do licenciamento ambiental;
- área de influência - AI: área que sofre os impactos ambientais diretos e indiretos da construção, instalação, ampliação e operação de atividade ou empreendimento;
- árvores isoladas: são indivíduos arbóreos que se encontram dispersos no território, afastados de fragmentos ou remanescentes de vegetação nativa;
- Licença ambiental: ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora declara a viabilidade ambiental de atividade ou empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental, aprova sua localização e autoriza sua instalação, ampliação, modificação ou operação, estabelecendo as condicionantes ambientais identificadas no âmbito do processo de licenciamento;
- Licença de ampliação ou alteração - LA: ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora declara a viabilidade ambiental da ampliação ou alteração de empreendimento já licenciado, cuja alteração tenha potencial de modificar ou ampliar os impactos ambientais relacionados a sua operação ou instalação;
- Licença ambiental por adesão e compromisso - LAC: ato administrativo que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, precondições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora;
- Licença ambiental única - LAU: ato administrativo que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, em uma única etapa;
- Licença corretiva - LC: ato administrativo que regulariza atividade ou empreendimento em instalação ou operação, sem a prévia licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais;
- Licença de instalação - LI: ato administrativo que autoriza a instalação de atividade ou empreendimento, aprova os planos, programas e projetos de prevenção, mitigação ou compensação dos impactos ambientais negativos e de maximização dos impactos positivos e estabelece condicionantes ambientais;
- Licença de operação - LO: ato administrativo que autoriza a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para operação e, quando necessário, para a sua desativação;
- Licença prévia - LP: ato administrativo associado à fase de planejamento da atividade ou empreendimento que atesta a viabilidade ambiental de sua concepção e localização e estabelece requisitos e condicionantes ambientais;
- Limpeza de área: corte da vegetação em área antropizada e abandonada no máximo em um período de 5 (cinco) anos, cujo material lenhoso resultante do corte não ultrapasse 6 m³ (seis metros cúbicos) por hectare;
- Termo de Compromisso Ambiental - TCA: Instrumento celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte e o empreendedor, por meio do qual este se compromete a realizar adequações e correções necessárias para que seja autorizada a continuidade da instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4° A construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.
§ 1º O licenciamento ambiental será realizado em processo integrado à autorização de supressão de vegetação, à anuência do órgão gestor da unidade de conservação e demais atos associados.

§ 2º Embora integrados ao licenciamento ambiental, a emissão dos atos administrativos referidos no §1º deste artigo poderá, quando necessário e útil à eficiência e agilidade, ocorrer por meio de procedimentos distintos.
§ 3º O indeferimento de quaisquer dos atos autorizativos que integra licenciamento não implica, necessariamente, no indeferimento da licença ambiental, devendo ser avaliada a compatibilidade entre os atos associados e a licença.
Art. 5° O licenciamento ambiental poderá ser feito das seguintes maneiras:
- Por empreendimento ou atividades individualmente considerados;
- Por conjunto de empreendimentos ou atividades similares, vizinhos, integrantes de polos industriais, agrícolas, turísticos, entre outros ou ainda por segmento produtivo ou recorte territorial;
- Por planos ou programas.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental previsto no inciso II deste artigo determinará, desde o início, a responsabilidade legal pela prestação de informações e pelo cumprimento de obrigações e condições estabelecidas.
Art. 6° O procedimento de licenciamento ambiental será regulamentado por matriz de impactos socioambientais e tipologias de empreendimentos e atividades, considerando critérios de localização, natureza, porte, potencial poluidor e as características do ecossistema.
Parágrafo único. O regulamento desta Lei estabelecerá a lista de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 7º O licenciamento ambiental pode resultar nos seguintes tipos de licenças:
- Licença prévia (LP);
- Licença de instalação (LI);
- Licença de operação (LO);
- Licença ambiental única (LAU);
- Licença por adesão e compromisso (LAC);
- Licença corretiva (LC);
- Licença de ampliação ou alteração (LA).

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, conforme dispuser o regulamento.
§ 2º Os procedimentos, critérios, conteúdo de estudos, documentos e demais atos necessários para cada tipo de licença ambiental serão definidos no regulamento desta Lei e em outros atos complementares a serem editados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, obedecido o princípio da publicidade.
§ 3º O prazo de validade das licenças e das autorizações será definido em regulamento desta Lei.
Art. 8º A emissão das licenças ambientais dependerá da apresentação, por parte do empreendedor, de documentos, informações, estudos, projetos, do pagamento de taxas e demais requisitos previstos nesta Lei, no seu regulamento e em normas específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, observada a compatibilidade com etapas, tipologias, natureza, porte e potencial poluidor.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, poderá exigir do empreendedor a realização periódica de auditorias ambientais.
Art. 10º A renovação da licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora, observados os seguintes critérios:
- A LP e LI serão precedidas de análise para confirmação da permanência das condições que lhe deram origem, devendo ser solicitados estudos ou documentos complementares quando for constatada a alteração ou modificação das condições socioambientais que deram fundamento à emissão da licença;
- A LO, LAU, e LC serão precedidas de análise da efetividade das ações de controle e monitoramento adotadas, determinando-se os devidos ajustes, se necessários, sendo que a LC, na renovação, será convertida em LI ou LO;
- A LA será incorporada à licença em vigor, ou seja, à LP, LI, LO, LAU ou LAC;
- A LAC será renovada e não dependerá de prévia análise e vistoria, de acordo com o previsto em regulamento.

§ 1º O empreendedor poderá requerer a renovação da licença ambiental após o período previsto no caput, mas antes de expirar o prazo de validade, situação em que será aplicada multa com valor equivalente à taxa de renovação da licença, ficando a mesma prorrogada até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora.
§ 2º Expirado o prazo da licença de instalação ou operação sem que tenha havido o pedido de sua renovação, o empreendedor será notificado para proceder o descomissiona mento da atividade ou empreendimento ou apresentar requerimento de LC.
§ 3º Na hipótese de solicitação da LC, prevista no § 2º, será aplicada multa com valor equivalente á taxa de renovação da Licença, podendo ser firmado TCA para assegurar a continuidade da instalação ou operação da atividade até a análise do pedido de LC.
§ 4º Na hipótese de o empreendedor requerer LI na vigência da LP, esta ficará automaticamente prorrogada até a conclusão da análise e emissão da LI ou LI/LO.
§ 5º Na hipótese de a instalação do empreendimento ser iniciada durante a vigência da LI, esta ficará automaticamente prorrogada, devendo o empreendedor informar ao órgão licenciador o início das obras.
§ 6º O previsto no § 5º deste artigo não se aplica nas hipóteses de alteração das condições ambientais existentes quando da emissão da LI.
§ 7º A renovação da LAC deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, definirá o tipo de licença a ser aplicado atendendo a matriz de impactos socioambientais, conforme o previsto no art. 6º desta Lei.
Art. 12. Sempre que a tipologia e o potencial poluidor do empreendimento possibilitarem a determinação prévia de seus efeitos ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, adotará a LAC, que fixará os critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais, aos quais o empreendedor prestará declaração de adesão e compromisso.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, estabelecerá controles prévios para atestar a veracidade das declarações prestadas pelo empreendedor no âmbito da LAC e a compatibilidade da sua instalação com planos diretores, zoneamentos, áreas especialmente protegidas ou vedadas pela lei para a instalação de empreendimentos.
Art. 13. A licença ambiental de empreendimentos de impacto local, de competência municipal, que possam afetar Unidade de Conservação (UC) ou sua Zona de Amortecimento (ZA), somente poderá ser concedida após anuência do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

CAPÍTULO III
DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES NÃO SUJEITOS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. Não estão sujeitos ao licenciamento ambiental atividades ou empreendimento:
- De pesquisa de natureza agropecuária que não impliquem em risco biológico, desde que haja autorização prévia dos órgãos competentes e ressalvado o disposto na Lei federal nº 11.105/2005;
- De caráter militar, previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar federal nº 97/1999, nos termos de ato do Poder Executivo;
- De serviços e obras direcionados à melhoria, modernização, manutenção e ampliação de capacidade em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão de atividades ou empreendimento lineares já licenciados com esta previsão;
- Melhoria e manutenção de estradas e vias já existentes, inclusive obras de drenagem de águas pluviais, desde que no mesmo traçado da estrada original;
- De obras de pesquisa de caráter temporário sem interferências no meio ambiente que possam ocasionar impactos ambientais;
- De execução de obras que não resultem em instalações permanentes bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental;
- Abaixo de micro porte bem como aquelas que constem do regulamento como não capazes de produzir impacto ambiental negativo minimamente relevante;
- As atividades não previstas em resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Cremam) que trate dos empreendimentos de impacto local passíveis de licenciamento ambiental municipal;
Parágrafo único. A não sujeição ao licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obtenção de autorização de supressão de vegetação, outorga de uso de recursos hídricos e outras autorizações previstas em lei.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS A REGISTRO

Art. 15. Fica instituído registro de atividades e empreendimento que, em razão de seu porte e seu potencial poluidor, possam ser classificados como de impacto ambiental mínimo, tais como:
- Corte de árvores isoladas por hectare em área urbana e rural consolidada, resguardadas as normas municipais estabelecidas para o regime de arborização urbana;
- Limpeza de áreas, assim consideradas as já antropizadas e que tenham permanecido sem utilização em, no máximo, 5 (cinco) anos;
- Pesquisa mineral sem Guia de Utilização envolvendo sondagem e trincheiras, dentre outros métodos, quando ocorrerem as seguintes situações:
for realizada em áreas antropizadas;
não ocorra supressão de vegetação nativa;
não implique na relocação de pessoas e edificações;
não ocorra intervenção em unidade de conservação de proteção integral e sua zona de amortecimento, sítios e/ou ocorrências arqueológicas, espeleológicas e paleontológicas;
não interfira em terras indígena e/ou comunidades tradicionais, conforme legislação pertinente;
não impliquem em assoreamentos, desvios e/ou intervenções nos cursos d'água e uso de substâncias químicas que venham contaminar e/ou alterar a qualidade dos recursos hídricos; e
for realizada em áreas de preservação permanente, desde que outorgadas pela autoridade mineral competente, obedecidos os dispositivos legais pertinentes;
- Abertura de picadas ou caminhos de serviço para fins de sondagem geotécnica com, no máximo, 2 (dois) metros de largura;
- Abertura de picadas, trilhas ou acesso para fins de turismo e lazer com, no máximo, 2 (dois) metros de largura;
- Abertura de picadas, trilhas ou acesso no interior da propriedade para deslocamento de animais, máquinas e equipamentos com, no máximo, 2 (dois) metros de largura por propriedade e fora de Área de Preservação Permanente APP e Reserva Legal - RL;
- Construção de linhas de distribuição de energia elétrica com capacidade de até 34,5 Kv.
- Construção de reservatórios para captação de água de chuva fora de APP e leito de rio perene ou intermitente, com lâmina de água de até 5 (cinco) hectares;
- Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em propriedades rurais em área de até 2 (dois) hectares, a ser realizada a cada 5 (cinco) anos, cujo material lenhoso seja destinado para uso na propriedade e desde que não seja em APP e RL, conforme regulamento;
- Entrepostos de produtos, terminais de estocagem e distribuição de produtos não perigosos com instalação de sistema de aproveitamento de água de chuvas e sistema de drenagem;
- Instalação e operação de estações de transmissão de radiação eletromagnética não ionizante, exceto aquelas a serem instaladas em unidades de conservação de domínio público, conforme o disposto na Lei nº 17.857, de 10 de dezembro de 2012;
- Que sejam classificadas no regulamento desta Lei como micro porte.
§ 1º A sujeição do empreendimento ou atividade ao registro não exime o empreendedor da obtenção de prévia autorização de supressão de vegetação, prévia outorga de uso de recursos hídricos e outras autorizações previstas em lei.
§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, estabelecerá controles prévios para atestar a veracidade das declarações prestadas pelo empreendedor no âmbito do registro e a compatibilidade da sua instalação com planos diretores, zoneamentos, áreas especialmente protegidas ou vedadas pela lei.
§ 3º Poderá o regulamento desta Lei estabelecer outras atividades sujeitas ao registro.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 16. Para definição de procedimentos de licenciamento ambiental, será adotado critério de classificação de empreendimentos e atividades, que obedecerá à seguinte correspondência:
- Classe 1 - pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- Classe 2 - médio porte e pequeno potencial poluidor ou pequeno porte e médio potencial poluidor;
- Classe 3 - médio porte e médio potencial poluidor;
- Classe 4 - grande porte e pequeno potencial poluidor ou pequeno porte e alto potencial poluidor;
- Classe 5 - grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e alto potencial poluidor;
- Classe 6 - grande porte e alto potencial poluidor.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 17. O licenciamento ambiental poderá ocorrer pelo procedimento trifásico, bifásico e fase única, conforme dispuser o regulamento.

Art. 18. O licenciamento ambiental trifásico envolve a emissão sequencial de LP, LI e LO.
Art. 19. O regulamento desta Lei detalhará os procedimentos para o licenciamento ambiental.
Art. 20. Deverão ser constituídos sistemas de informação que viabilizem, ao máximo, a desburocratização, além do estabelecimento de padrões de análise de impactos ambientais, condicionantes, avaliação de impactos otimizadas, dentre outras medidas que tornem os conteúdos das análises mais objetivos e padronizados.
Art. 21. Os estudos, informações, projetos e o acompanhamento da instalação e operação dos empreendimentos devem ser confiados a responsáveis técnicos, devidamente habilitados, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a fase de projeto e para a fase de sua execução e que demonstrem possuir registro em cadastros oficiais.
Parágrafo único. Constatada negligência, imprudência, imperícia, prestação de informações falsas, omissas, enganosas, de má qualidade ou deficiência de informações, estudos e análises apresentadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, pela equipe técnica ou pelo empreendedor responsável pelo empreendimento será promovida apuração da responsabilidade criminal, cível e administrativa.
Art. 22. O licenciamento ambiental corretivo ocorrerá pela expedição da LC e será adotado para empreendimentos ou atividades em instalação ou operação sem prévia licença ambiental válida, bem como nas hipóteses de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, sem licença.
§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, poderá, por meio de programas especiais aplicados a conjunto de empreendimentos ou atividades, adotar política de incentivo à regularização de empreendimentos instalados ou em operação sem a prévia licença, inclusive oferecendo descontos, de até 100% (cem por cento) sobre o valor de penalidades passíveis de serem aplicadas.
§ 2º O disposto no § 1º deste artigo somente se aplicará a atividades ou empreendimento instalados ou em operação sem licença, até a data da publicação desta Lei.
Art. 23. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, fica autorizada a celebrar TCA, com força de título executivo extrajudicial, com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades ou empreendimento sem licença ambiental.
§ 1º A assinatura do TCA não isenta o empreendedor da responsabilização pelas infrações que tenham sido praticadas antes de sua celebração.
§ 2º O TCA de que trata o caput deverá preceder a eventual concessão de LC, constituindo-se em documento hábil de regularização ambiental até que a licença seja expedida, inclusive no que se refere a acesso a crédito e programas de incentivo e financiamento.
§ 3º Poderão ser previstas cláusulas de compensação de danos ambientais praticados durante o período em que o empreendimento se instalou ou entrou em operação sem licença.
Art. 24. O gerenciamento dos impactos e a fixação de condicionantes das licenças ambientais devem atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos da atividade ou empreendimento:
- Evitar os impactos ambientais negativos;
- Minimizar os impactos ambientais negativos;
- Compensar os impactos ambientais negativos e não mitigáveis.

§ 1º As condicionantes de compensação de impactos ambientais negativos e não mitigáveis deverão ser, preferencialmente, dirigidas a projetos de recuperação ambiental que oportunizem ganhos ambientais em maior escala quando comparados com ações individuais de compensação de empreendimentos caso a caso.
§ 2º O estabelecimento de condicionantes deverá ser proporcional à dimensão dos impactos ambientais do empreendimento, notadamente compatíveis com o porte e potencial poluidor.
Art. 25. A autoridade licenciadora, mediante decisão motivada e com observância ao contraditório e à ampla defesa, poderá suspender a licença ambiental expedida, quando ocorrer:
- Omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Prática de atividades não autorizadas no âmbito da licença.

§ 1º As condicionantes ambientais e medidas de controle poderão ser modificadas pela autoridade licenciadora nas hipóteses previstas em regulamento.
§ 2º O disposto no caput deste artigo deve ser aplicado sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da licença ambiental como sanção restritiva de direito, respeitada a devida gradação das penalidades.
§ 3º Antes da suspensão ou do cancelamento da licença, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, deverá notificar o empreendedor para apresentar proposta de regularização ou adequação em prazo razoável.
Art. 26. A autodenúncia efetuada pelo empreendedor, quanto a desconformidades apresentadas no âmbito do empreendimento licenciado, oportunizará a sua regularização conforme diretrizes, parâmetros e critérios aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, podendo, diante das circunstâncias do caso concreto, ser dispensada a aplicação de sanções administrativas, desde que as medidas necessárias à correção sejam adotadas nos prazos e condições estabelecidas.
Art. 27. O encerramento de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, dependerá da apresentação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, da proposta de descomissiona mento de atividades e de recuperação de áreas degradadas, que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis ao caso.
Art. 28. Os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental deverão ser vistoriados antes da emissão das licenças e periodicamente após a sua concessão.
Parágrafo único. Fica autorizado o uso de drones e tecnologias congêneres para monitoramento e fiscalização ambiental e vistorias técnicas de empreendimentos e atividades de qualquer natureza.
Art. 29. O processo de licenciamento ambiental respeitará os seguintes prazos máximos de análise para emissão da licença, contados a partir da entrega do estudo ambiental pertinente e demais informações ou documentos requeridos na forma desta Lei:
- 4 (quatro) meses para a LP;
- 3 (três) meses para a LI, a LO, a LC e a LAU;
- 6 (seis) meses para as licenças do rito bifásico.

§ 1º Os prazos estipulados no caput deste artigo podem ser alterados em casos específicos, desde que formalmente solicitado pelo empreendedor e com a concordância da autoridade licenciadora.
§ 2º O requerimento de licença não deve ser admitido quando a autoridade licenciadora identificar que o estudo ambiental protocolado não apresenta conteúdo mínimo exigido, gerando a necessidade de apresentação de novo estudo, com reinício do procedimento e da contagem do prazo.
§ 3º O descumprimento dos prazos máximos previstos no caput deste artigo sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita, nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas deverá implicar em responsabilização da autoridade que der causa.
§ 4º Respeitados os prazos previstos neste artigo, a autoridade licenciadora deve definir, em ato próprio, os demais prazos do licenciamento ambiental.

Art. 30. O regulamento definirá o procedimento de licenciamento aplicável a cada classe de empreendimento ou atividade e estabelecerá a forma de participação das autoridades envolvidas.
Art. 31. A autoridade licenciadora competente deverá proferir decisão administrativa sobre o pedido de licença ambiental.
§ 1º Caberá recurso em face da decisão sobre o pedido de licenciamento ambiental, inclusive sobre as condicionantes estabelecidas, conforme dispuser o regulamento.
§ 2º O prazo para a interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 32. O pedido de licença ambiental, sua emissão ou renovação devem ser publicados em periódicos regionais ou locais de grande circulação e no Diário Oficial do Estado.
Art. 33. A atividade ou empreendimento sujeito a licenciamento ambiental de significativo impacto deve ser objeto de processo de participação pública, com pelo menos 1 (uma) audiência pública antes da decisão final sobre a emissão da LP.

CAPÍTULO VIII
DAS COBRANÇAS E CUSTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 34. Correm às expensas do empreendedor as despesas relativas:
- À elaboração dos estudos ambientais requeridos no licenciamento ambiental;
- À realização de reunião presencial de audiência pública ou outras reuniões ou consultas públicas realizadas no licenciamento ambiental;
- Ao custeio de implantação, operação, monitoramento, implementação de condicionantes e eventual readequação das condicionantes ambientais, nelas considerados os planos, programas e projetos relacionados à licença ambiental expedida;
- Ao pagamento das taxas de licenciamento ambiental, autorizações de supressão de vegetação, dentre outras, referentes aos custos de análise e emissão dos atos autorizativos, conforme previsto em lei;
- Às taxas e preços estabelecidos pelas legislações federal, estadual ou municipal;
- À compensação ambiental.

Art. 35. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal (TLAM).
§ 1º A TLAM tem como fato gerador o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, realizado nos termos desta Lei e de seu regulamento.
§ 2º É sujeito passivo da TLAM todo empreendedor, pessoa física ou jurídica, cujo empreendimento ou atividade seja submetido ao licenciamento ambiental municipal.
§ 3º Os valores arrecadados em razão da TLAM devem ser destinados à cobertura de despesas administrativas das atividades realizadas pelo órgão ambiental municipal, devendo ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
§ 4º Os valores fixados no Anexo I e II desta Lei serão anualmente revistos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
§ 5º Os procedimentos e as formas de cobrança das taxas, serviços e produtos previstos nesta Lei serão disciplinados em regulamento.
§ 6º O pagamento da TLAM será realizado no ato de formalização do pedido.

CAPÍTULO IX
DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

Art. 36. Nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, será devida a compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e regulamentada pelas artes. 31 a 34 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.
Art. 37. O cumprimento da compensação ambiental não dispensa o empreendedor da obrigação de cumprir as medidas mitigadoras e aquelas necessárias à recuperação, compensação ou recomposição de danos ambientais estabelecidas como condicionantes nas licenças ambientais.
Art. 38. Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados pelo IPCA, a partir da data de fixação da compensação ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte.
Art. 39. Será devida a compensação ambiental sobre o valor dos investimentos de empreendimentos de significativo impacto ambiental, inclusive os relativos a ampliações e alterações que implicarem impactos ambientais adicionais.
Parágrafo único. Os empreendimentos de significativo impacto ambiental, em fase de implantação ou em funcionamento sem licença deverão cumprir, na emissão da LC eventualmente expedida, a compensação ambiental, adotando-se a metodologia de grau de impacto prevista em regulamento.
Art. 40. O valor de até 50%(cinquenta por cento) dos recursos oriundos da compensação ambiental poderão ser destinados ao fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, com vistas a custear programas, estudos, equipamentos, sistemas, monitoramentos, serviços, programas de recuperação ambiental, dentre outros que visem garantir a melhoria do conhecimento, do monitoramento, do controle e da qualidade do meio ambiente.
Art. 41. O processo administrativo para elaboração dos cálculos da compensação ambiental devida e a celebração de termo de compromisso de cumprimento de obrigações dela decorrentes deverá estar vinculado e integrado ao processo do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO X
DAS ATIVIDADES DE ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 42. Fica o executivo municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte autorizado a firmar ou manter convênios com consócios públicos, com a finalidade de promover a análise dos processos de licenciamento ambiental, desde que observada a Lei nº 11.107/2005, regulamentada -pelos Decretos Federais 6.107/2017, 13.822/2019 e 10.243/2020, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consócios públicos.

CAPÍTULO XI
DA QUALIDADE E MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 43. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar, no solo, no subsolo, nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais.
Art. 44. Os responsáveis pela degradação ambiental ficam obrigados a recuperar as áreas afetadas, através da adoção de medidas que visem à recuperação do solo, da vegetação ou das águas e à redução dos riscos ambientais, sem prejuízo de outras responsabilidades administrativas e criminais legalmente estabelecidas.
Art. 45. São considerados responsáveis solidários pela prevenção e recuperação de uma área degradada:
- O causador da degradação e seus sucessores;
- o adquirente, o proprietário ou o possuidor da área ou do empreendimento;
- Os que aufiram benefícios econômicos, diretos ou indiretos, decorrentes da atividade causadora da degradação ambiental e contribuam para sua ocorrência ou agravamento.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, terá 6 (seis) meses de prazo para regulamentar a classificação dos empreendimentos conforme o previsto no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. Regulamento definirá o modelo de licenciamento a ser aplicado no período de transição até que os novos procedimentos previstos nesta Lei estejam devidamente estabelecidos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte.
Art. 47. Em caso de emergência ou estado de calamidade pública, as ações de resposta imediata ao desastre podem ser executadas independentemente de licenciamento ambiental.
Art. 48. Os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Termos de Compromisso Ambiental, acordos, convênios e outros ajustes que tenham o licenciamento ambiental de atividades e empreendimento como escopo deverão ser revistos para os termos estabelecidos nesta Lei, ficando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada do Norte, autorizada a denunciá-los unilateralmente com vistas a sua rescisão.
Art. 49. Fica revogada a **Lei Municipal nº458/2018.**
Art. 50. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, Aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

ANEXO I
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - TLAM

ATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS AUTORIZATIVOS

LICENÇAS AMBIENTAIS

TIPO DE PROCESSO	CLASSE DO EMPREENDIMENTO					
	1	2	3	4	5	6
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 750,00	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00	_____
LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA EM CASOS DE DESMEMBRAMENTO	30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA TAXA DA RESPECTIVA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO					
LICENÇA CORRETIVA - LC	VALOR DA TAXA DA LICENÇA CORRESPONDENTE NA LC					

GRUPO A - AGRICULTURA, CRIAÇÃO DE ANIMAIS E FLORESTAS

CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA - LAU		R$ 500,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 500,00
CLASSE 2			R$ 1.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 1.000,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 1.500,00
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 1.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 1.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 1.500,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$1.500,00	LAU - R$ 2.500,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 3.000,00
		LC - R$ 3.000,00	
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 2.500,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 2.500,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 2.500,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$ 2.250,00	LAU - R$ 3.500,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 5.000,00
		LC - R$ 5.000,00	

GRUPO B - MINERAÇÃO

CLASSE 1			R$ 600,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 600,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 1.200,00
CLASSE 2			R$ 1.200,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 800,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 2.400,00
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 2.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 2.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 2.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$1.500,00	LAU - R$ 3.000,00 LC - R$ 4.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 4.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 4.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 4.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 4.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$ 3.250,00	LAU - R$ 5.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 8.000,00
		LC - R$ 8.000,00	
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 7.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 7.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 7.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$ 4.500,00	LAU - R$ 10.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 14.000,00
		LC - R$ 14.000,00	

GRUPO C - INDÚSTRIA

CLASSE 1			R$ 1.500,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 1.000,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 3.000,00
CLASSE 2			R$ 2.500,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 1.500,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 5.000,00
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 3.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 3.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 3.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$2.400,00	LAU - R$ 4.000,00 LC - R$ 4.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 6.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 6.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 6.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 6.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$ 4.500,00	LAU - R$ 7.000,00 LC - R$ 12.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 12.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 9.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 9.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 9.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$ 7.200,00	LAU - R$ 18.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 18.000,00

GRUPO D - TRANSPORTE

CLASSE 1			R$ 1.500,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 1.000,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 3.000,00
CLASSE 2			R$ 2.400,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 1.200,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 4.800,00
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 3.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 3.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 3.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$2.000,00	LAU - R$ 4.000,00 LC - R$ 6.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 6.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 5.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 5.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 5.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$ 4.000,00	LAU - R$ 7.000,00 LC - R$ 10.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 10.000,00

GRUPO E - SERVIÇOS

CLASSE 1			R$ 1.500,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 1.000,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 3.000,00
CLASSE 2			R$ 2.500,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 1.200,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 5.000,00
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 3.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 3.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 3.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$2.000,00	LAU - R$ 4.000,00 LC - R$ 6.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 6.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 5.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 5.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 5.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$ 3.000,00	LAU - R$ 7.000,00 LC - R$ 10.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 10.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 10.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 10.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 10.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$ 5.000,00	LAU - R$ 13.000,00 LC - R$ 20.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 20.000,00

GRUPO F - OBRAS CIVIS

CLASSE 1			R$ 1.500,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 1.000,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 3.000,00
CLASSE 2			R$ 2.500,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 1.200,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 5.000,00
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 3.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 3.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 3.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$2.000,00	LAU - R$ 4.000,00 LC - R$ 6.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 6.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 5.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 5.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 5.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$ 3.000,00	LAU - R$ 7.000,00 LC - R$ 10.000,00 LC - R$ 30.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 10.000,00

GRUPO G - EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS, DE LAZER E DE SAÚDE

CLASSE 1			R$ 1.500,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 1.000,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 3.000,00
CLASSE 2			R$ 2.500,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 1.200,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 5.000,00
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 3.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 3.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 3.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$2.000,00	LAU - R$ 4.000,00 LC - R$ 6.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 6.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 5.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 5.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 5.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$ 3.000,00	LAU - R$ 7.000,00 LC - R$ 10.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 10.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 15.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 15.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 15.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$ 7.500,00	LAU - R$ 18.000,00 LC - R$ 30.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 30.000,00

CLASSE 1			R$ 700,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 600,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 1.000,00

			R$ 1.200,00
CLASSE 2	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA		R$ 1.000,00
	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO		R$ 2.400,00
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 2.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 2.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 2.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$1.000,00	LAU - R$ 3.000,00 LC - R$ 4.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 4.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP R$ 4.000,00	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI R$ 4.000,00	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO R$ 4.000,00
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA R$ 2.000,00	LAU - R$ 6.000,00 LC - R$ 8.000,00	LICENÇA CONJUNTA - LP/LI OU LI/LO R$ 8.000,00

Alvorada do Norte-GO, 15 de Abril de 2022.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:5D64D5C1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 E 011/2022 – GOIASPAPER DISTRIBUIDORA EIRELI E SUPER PAPELARIA APOLO LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022	
Modalidade de Licitação	**Pregão Presencial nº 008/2022**
Processos Administrativos	**04718, 04703, 04716, 04795/2021**
Fundamentação	**Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Objetos	Objetivando contratação das empresas para os fornecimentos dos Materiais de Papelaria, Escritório e Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e em conformidades com as propostas apresentadas pelas as licitantes, referente aos itens 01 ao 0149.
Promitente Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás
Promitente Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás
Promitente Fornecedor	**GOIASPAPER DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.712.784/0001-22, sediada na Avenida C-104, nº 487, Qd. 259, Lt. 01, Bairro Jardim América, CEP nº 74.250-030, Goiânia - Goiás
Itens Registrados	02, 05, 06, 07, 08, 12, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 45, 47, 48, 50, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 63, 65, 67, 68, 69, 72, 73, 78, 79, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 95, 96, 98, 99, 107, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147
Valor da ata de registro preços nº 010/2022	**R$ 154.297,67** (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)
Promitente Fornecedor	**SUPER PAPELARIA APOLO LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.343.089/0001-54, estabelecida na Avenida Modesto de Carvalho, nº 1.726, Bairro Novo Horizonte, CEPnº 75.532-040, Itumbiara - Goiás
Itens Registrados	03, 04, 05, 07, 08, 14, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 32, 33, 38, 42, 48, 51, 53, 54, 56, 58, 63, 67, 69, 70, 71, 73, 78, 84, 85, 86, 87, 95, 98, 104, 111, 112, 114, 115, 121, 122
Valor da ata de registro preços nº 011/2022	**R$ 132.848,51** (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e centavos)
Valor total estimado do registro preços do pregão 008/2022	**R$ 287.146,18 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**
Dotações Orçamentárias	03.01.04.122.0438.2001- Manutenção do Gabinete do Prefeito 03.02.04.122.0438.2011- Manut. Ativ. da Secret. de Administração e Planejamento 03.03.04.123.0438.2024- Manutenção da Secretaria de Finanças 03.12.04.124.0438.2118- Manutenção da Secretaria do Controle Interno 03.16.15.452.1538.2154- Manutenção da Secretaria de Ação Urbana 03.03.04.123.0438.2150- Manutenção da Secretaria de Arrecadação e Tributos 03.07.12.361.1238.2033- Manutenção do Ensino Fundamental 03.07.12.365.1239.2040- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 03.07.12.365.1238.2045- Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 06.01.10.301.1038.2122- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 06.01.10.301.1038.2123- Manutenção do Bloco de Atenção Básica 06.01.10.304.1038.2131- Manutenção das Atividade da Vigilância em Saúde 06.01.10.305.1038.2132- Manutenção do Bloco de Vigilância Epidemiológica 07.01.08.244.0838.2138- Manutenção das Atividades da Assistência Social 07.01.08.243.0838.2137- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 07.01.08.244.0838.2.145- BLOCO P.S.E. (PAEFI, M.S.E., CREAS, PTMC) 07.01.08.244.0838.2146- Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III - Equipe Volante e Outros)
Fontes de Recursos	100 - Recursos Ordinários 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 115 - Transferência de Recursos Nacional de Desenvolvimento da Educação 116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE, 124 – Transferências de Convênios – Estado/Educação
Período de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei, contados de sua assinatura, que será do dia 18/04/2022 a 17/04/2023.
Forma de Pagamento	**Pagamento em até trinta (30) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na entrega dos Materiais de Papelaria, Escritório e Expediente, efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelos CONTRATANTES e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Fornecimento emitida.
Data das assinaturas	**18/04/2022**

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial, foi publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - Goiás, 18 de abril de 2022.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FC11A0FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

CONTRATADA: NEOKOROS BRASIL LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato a **aquisição e instalação de coletores de acesso com reconhecimento facial para ser instalado nas catracas da FESG/UNICERRADO,** conforme termo de referência e proposta apresentada pela empresa.

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	10	UND	Terminal de Reconhecimento facial	Com 2 câmeras de 2MP e 10.000 faces	R$ 4.032,40	R$ 40.324,00
2	10	UND	Suporte Inox	Para terminal de reconhecimento facial 5 polegadas	R$ 450,00	R$ 4.500,00
3	1	PS	Treinamento p/ cliente	Por hora	R$ 150,00	R$ 150,00
4	10	PS	Inclusão	De equipamento na licença	R$ 150,00	R$ 1.500,00
5	3	UND	Conexão	Remota	R$ 150,00	R$ 450,00
6	1	PS	Atualização de software	Dokeo acesso – Plus	R$ 1.576,00	R$ 1.576,00
7	10	PS	Instalação/configuração	De coletor facial	R$ 150,00	R$ 1.500,00
TOTAL						**R$ 50.000,00**

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PRAZO: 12 meses

Início: 11/04/2022
Término: 11/04/2023

PAGAMENTO: Deverá ser pago mediante apresentação de Nota Fiscal.

O equipamento terá garantia de até 12 meses.

Goiatuba - GO, 11 de abril de 2022.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Fundação De Ensino Superior De Goiatuba - FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:C4828FEC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 173/2022

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**173/2022.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**NELIO CRUVINEL FILHO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **15.356.342/0001-16**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
Valor:	**R$1.398,90**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1012.15.452.1322.2030.339030.24**
Data da Publicação	**18/04/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:C33200DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 171/2022

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**171/2022.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**A & Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **40.881.555/0001-04**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO DA PATROLA CHINESA**
Valor:	**R$5.742,70**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **10.1012.15.452.1322.2030.339030.39** **10.1012.15.452.1322.2030.339039.19**
Data da Publicação	**18/04/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:A792D184

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 169/2022

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**169/2022.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**
Contratante:	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**A & Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **40.881.555/0001-04**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO DO TRATOR**
Valor:	**R$2.500,00**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **10.1012.15.452.1322.2030.339030.39** **10.1012.15.452.1322.2030.339039.19**
Data da Publicação	**18/04/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:FC4DF674

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 172/2022

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa:	**172/2022.**
Tipo de Dispensa:	**Art. 24, II, 8.666/93.**

Contratante:	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**A & Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° **40.881.555/0001-04**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO MB-1214 (PLACA KBD-6997)**
Valor:	**R$3.629,10**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **10.1012.15.452.1322.2030.339030.39** **10.1012.15.452.1322.2030.339039.19**
Data da Publicação	**18/04/2022**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:CEE9C4FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2018

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	5° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 136/2017
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°046/2018.
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	**MOBICON CONSTRUTORA LTDA**
Objeto:	QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO NO DE TRINDADE/GO.
Valor Total:	**R$ 1.347.034,86 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**
Prazo de Vigência:	**08/03/2022** até **08/06/2022**
Dotação Orçamentária:	
Data da assinatura:	14/04/2022
Gestor do Poder Executivo:	LHINICKER PEREIRA S. D´ORAZIO

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE	FICHA	UNIDADE
03.0348.15.452.1538.2020 – 339039	100	20220225	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Trindade, 18 de abril de 2022.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:2E77690C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DIVIDA ATIVA DE ISS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DIVIDA ATIVA DE ISS

A Prefeitura Municipal de Trindade faz saber por meio do Setor de Fiscalização Tributária, a todos os que o presente edital virem ou dele tiver conhecimento, que ficam NOTIFICADOS os contribuintes, conforme Anexo I, da inscrição em Divida Ativa do débito de suas Empresas, em cumprimento ao disposto na LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias será apontada a protesto caso o debito não seja quitado a divida sera ajuizada a competente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL,** nos termos da Lei 6.830/80, na qual além das cominações legais, haverá acréscimo de custas e honorários advocatícios. E como esteja o mesmo em *lugar incerto* e *não sabido*, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecer nesta Prefeitura, a fim de promoverem sua defesa e serem notificados dos termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia.
Para conhecimento de todos o presente edital, estará disponível no site do município e no placar da prefeitura.
Caso seu débito esteja quitado, desconsidere o teor da notificação e, por favor, entre em contato com a Superintendência de Receitas, munido da documentação pertinente para que sejam tomadas as providências cabíveis.

ANEXO I				
N	**CCP**	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**PERIODO**
1	908908	LUIZ FABIANO VIEIRA LINO	478.210.511-87	2019
2	666661	LUSIVAN PEREIRA DE SOUZA	301.687.401-68	2019
3	1260096	JAQUELINE LOPES DOS SANTOS	719.050.221-15	2021
4	962112	JULINA LOPES DA SILVA	017.699.921-38	2020
5	1238704	JD CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELE ME	25.155.539/0001-40	2019
6	1229361	JT CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	27.553.735/0001-07	2019
7	1229361	JT CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	27.553.735/0001-07	2019

8	1262467	JULIENY CASSIA LOPES PEREIRA	023.294.911-58	2019
9	1229760	JH CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	21.946.729/0001-25	2020
10	895490	IRANI PEREIRA CALDEIRA	348.004.761-00	2018
11	1266888	INVICTA IMOBILIARIA E CONSTRUTORAEIRELI	31.229.674/0001-96	2019
12	1242176	EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	29.363.458/0001-97	2019
13	1287512	RONALDO ALVES DA SILVA	892.489.706.30	2022
14	1197880	WEULER FERRO DE OLIVEIRA	007.784.681-86	2021
15	1251381	VIDA PARTICIPAÇOES E INCIRPORAÇOES	30.286.026/0001-09	2021
16	1244405	PV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	29.739.610/0001-93	2018
17	413445	LINDOMAR JOSE DO CARMO	242.439.061-49	2018
18	1212090	MR2 CONSTRUTORA E INCORPORADOR LTDA - ME	16.569.285/0001-16	2019/2020
19	552976	RENILDA APARECIDA NETO	587.323.901-06	2019
20	266710	DANIEL DE SOUZA FERREIRA	982.251.541-34	2018
21	963879	DEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME	16.816.320/0001-54	2020
22	1173908	REYNALDO BARROS NASCIMENTO	315.249.901-91	2018
23	1268436	MAURILIO JUNIO VIEIRA DA SILVA	980.115.451-91	2020
24	1286322	A & M VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	20.369.069/0001-02	2020/2021
25	599930	LAPA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	04.585.773/0001-38	2017/2018
26	1235193	DR CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI - ME	28.446.774/0001-60	2018
27	538922	NEUZA DIAS DA SILVA SOUZA	856.697.761-00	2018
28	595594	COSTA MED REPRESENTACOES LTDA. - ME	09.276.309/0001-83	2018/2019/2020
29	1195100	VALDEIR CORREIA RODRIGUES	218.342.291-20	2018/2019
30	1274150	SILVIO VENANCIO FERREIRA	117.677.741-68	2020
31	1145331	TORNEADORA MODERNA LTDAME	05.030.359/0001-25	2019/2020
32	402346	DORALICE DOS SANTOS RODRIGUES MIRANDA	261.705.401-25	2020
33	1244604	MARCELO RODRIGUES BORGES	950.619.591-91	2018
34	1148488	PRISCILA GUIMARAES PROTASIO	049.926.701-05	2020
35	1040901	MILTON JOSE RODRIGUES	493.965.011-15	2018
36	184578	CONSTRUTORA J. JUNIOR LTDA	07.943.366/0001-43	2020
37	1280377	VALDEME SILVESTRE ALVES	155.484.571-87	2020
38	1233070	J VIRGILIO LANCAMENTOS DE IMOVEIS LTDA	10.866.771/0004-62	2021
39	1275029	COMUNIDADE TERAPEUTICA JEOVA JIREH EIRELI	05.673.237/0001-57	2021
40	1237648	ROBERTO DO CARMO	167.774.251-87	2020
41	1273114	F A SOARES DA SILVA CONSTRUTORA	15.256.302/0001-00	2020
42	899542	PRIME REPRESENTACOES LTDA - ME	00.163.348/0001-08	2019/2020
43	1146007	GUILHERME DE SOUZA E SILVA	701.504.091-33	2019

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D521028A

